PREGÃO ELETRÔNICO

06/2026
(90013/2026 no sistema compras.gov.br)

CONTRATANTE (UASG)

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (926470)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, em regime continuado, para os servidores, storages e switches Dell da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra especializada, suporte técnico remoto e presencial, monitoramento dos equipamentos, atendimento em regime 24x7, atualização de firmware, gestão de chamados e demais serviços necessários à manutenção da disponibilidade e da continuidade operacional da infraestrutura de tecnologia da informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 104.072,04 (Cento e quatro mil, setenta e dois reais e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/12/2026 às 10:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. ORÇAMENTO ESTIMADO 6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
7. DA FASE DE JULGAMENTO 14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 16
9. DO TERMO DE CONTRATO 20
10. DOS RECURSOS 21
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 25
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
Processo Administrativo n° 453/2026

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.914.051/0001-28, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, com sede na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.851-490, realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto e fechado, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação aplicável e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data da Sessão Pública: 09/12/2026
Hora Inicial: 10:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, em regime continuado, para os servidores, storages e switches Dell da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra especializada, suporte técnico remoto e presencial, monitoramento dos equipamentos, atendimento em regime 24x7, atualização de firmware, gestão de chamados e demais serviços necessários à manutenção da disponibilidade e da continuidade operacional da infraestrutura de tecnologia da informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Especificações:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (mês) R$	VALOR TOTAL (12 meses) R$
1	27103	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, suporte remoto e presencial, monitoramento contínuo dos equipamentos, atendimento em regime 24x7, gestão	12	Mês	8.672,67	104.072,04

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

		de chamados, atualização de firmware, substituição de componentes defeituosos, emissão de relatórios técnicos e disponibilização de portal web para acompanhamento contratual da infraestrutura de TI. Demais especificações técnicas conforme o Termo de Referência e seu anexo.				

1.3. A licitação será realizada em item único, correspondente à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, sem adoção do Sistema de Registro de Preços.

1.4. As especificações dos equipamentos abrangidos, as condições de execução, os níveis mínimos de serviço e os demais requisitos técnicos constam do Termo de Referência e de seu Anexo I – Especificações Técnicas.

1.5. O código CATSER possui finalidade de classificação cadastral. Em caso de divergência entre a descrição constante do sistema e as especificações do Termo de Referência e de seu Anexo I, prevalecerão estas últimas para a elaboração e o julgamento das propostas.

1.6. A vistoria técnica é facultativa e não constitui requisito de participação ou habilitação. Os interessados poderão realizá-la mediante agendamento, nas condições e pelos canais indicados no item 7 do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A participação será de ampla concorrência, sem reserva de cota, sem exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte e sem adoção de prioridade de contratação local, conforme o item 9 do Termo de Referência. Aplicam-se às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, estes na condição de modalidade de microempresa, os benefícios legalmente cabíveis, inclusive a regularização fiscal e trabalhista e o tratamento favorecido em situação de empate, observados os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. Para fins de eventual aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o licitante poderá informar, em campo próprio do sistema, quando disponível, que desenvolve programa de integridade. A informação destina-se exclusivamente à utilização desse critério, não constituindo requisito de participação ou habilitação. Quando necessária sua aplicação, a comprovação será exigida conforme a regulamentação aplicável à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar no sistema eletrônico o valor unitário mensal do item, em reais, com duas casas decimais, considerando a quantidade de 12 (doze) meses.

5.1.1. O valor total da proposta corresponderá ao valor mensal multiplicado por 12 (doze).

5.1.2. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, contendo o valor mensal, o valor total para 12 (doze) meses e a descrição do serviço ofertado, conforme o modelo anexo ao Edital.

5.1.3. A proposta deverá abranger integralmente os serviços e as obrigações previstos no Termo de Referência e em seu Anexo I, sem exclusões ou condicionantes que restrinjam o escopo contratado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive peças e componentes de reposição, mão de obra especializada, suporte remoto e presencial, atendimento em regime 24x7, monitoramento, atualização de firmware, gestão de chamados, relatórios, licenças necessárias à execução, transporte, deslocamentos, tributos e encargos, conforme o Termo de Referência e seu Anexo I.

5.3.2 A Contratada obterá os pacotes de atualização de firmware e de software embarcado de acesso público pelos canais oficiais do fabricante. Quando o pacote exigir autenticação, caberá à Contratante obtê-lo por meio de sua conta institucional, conforme os direitos de acesso aplicáveis

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

ao equipamento, e disponibilizá-lo à Contratada para instalação, quando permitido pelo licenciamento, nos termos do item 2 do Anexo I do Termo de Referência.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seu anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Para a aceitação da proposta, deverão ser respeitados o preço máximo mensal de R$ 8.672,67 e o preço máximo total de R$ 104.072,04 para 12 (doze) meses, estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. Os lances serão ofertados pelo valor unitário mensal do item, considerando-se o valor total da proposta como o resultado da multiplicação do valor mensal por 12 (doze).

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R$ 1,00 (um real), considerado o valor unitário mensal do item.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.10. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Quando a proposta mais bem classificada tiver sido apresentada por empresa que não seja beneficiária do tratamento favorecido, serão consideradas empatadas as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte com valores iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, assegurado o procedimento de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.17.1. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.4. A obtenção do benefício de desempate previsto neste capítulo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme o art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, observada a regulamentação aplicável à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.1.5. Cadastro de impedidos de licitar e contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná — TCE-PR.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada sanção vigente cuja abrangência impeça a participação nesta licitação ou a contratação com a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, o licitante será excluído do certame, mediante decisão fundamentada, assegurada prévia manifestação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará o atendimento dos requisitos legais para a concessão do benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seu anexo I;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Para a análise de exequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar composição de custos e documentos que demonstrem a viabilidade da execução integral do objeto pelo preço ofertado, especialmente quanto ao fornecimento de peças, à mão de obra especializada, aos deslocamentos e ao cumprimento dos níveis de serviço, sem exigir modelo de planilha não previsto neste Edital.

7.12. A análise considerará as condições efetivas de execução e as justificativas apresentadas pelo licitante, assegurada a oportunidade de demonstrar a exequibilidade antes de eventual desclassificação.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (item 10), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos e às informações nele abrangidos, devendo o licitante apresentar os documentos exigidos que não estejam disponíveis ou não sejam comprovados pelo cadastro.

8.1.2 Habilitação jurídica, nos termos do artigo 66 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.3 Comprovação da inexistência de sanções ou impedimentos legais que obstem a participação da licitante no procedimento licitatório ou sua contratação pela Administração Pública,

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), os registros disponibilizados pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo de outras consultas necessárias à verificação da abrangência e da vigência de eventuais sanções.

8.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou da sede da licitante;

8.1.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.1.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.1.8 Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

8.1.9 Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.1.10 Comprovação do enquadramento na condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, quando aplicável, mediante apresentação da documentação pertinente ou consulta aos registros oficiais, para fins de concessão do tratamento diferenciado e favorecido legalmente previsto.

8.1.11A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva em servidores, storages, switches ou equipamentos equivalentes de infraestrutura de tecnologia da informação.

8.1.12 A licitante deverá comprovar que os serviços serão executados por profissionais tecnicamente qualificados, com experiência comprovada em manutenção de equipamentos de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), especialmente servidores, storages e switches, mediante apresentação de documentação que demonstre sua qualificação e experiência profissional, admitidas certificações técnicas emitidas pelo fabricante (Dell Technologies) ou por entidades certificadoras reconhecidas, bem como outras certificações equivalentes, desde que compatíveis com as características e a complexidade dos equipamentos abrangidos pela contratação, conforme especificações técnicas e justificativa constantes do Anexo I do Termo de Referência.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

8.1.13 A comprovação da qualificação técnica dos profissionais não implicará exigência de credenciamento, parceria comercial ou vínculo contratual da licitante com o fabricante dos equipamentos, tampouco de vínculo empregatício dos profissionais com a licitante, desde que demonstrada sua disponibilidade para a execução dos serviços contratados.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as seguintes condições:

8.4.1. Apresentação, na habilitação, de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, responsável pela representação perante a Administração.

8.4.2. Cada consorciado deverá apresentar os documentos de habilitação que lhe forem exigíveis. Para a habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para a habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores, quando exigidos no Termo de Referência.

8.4.3. Será vedada a participação de empresa consorciada, nesta licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada.

8.4.4. Os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual.

8.4.5. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e seu registro antes da celebração do contrato.

8.4.6. A participação em consórcio não afasta o cumprimento integral das exigências técnicas do Termo de Referência, inclusive quanto à qualificação dos profissionais responsáveis pela execução.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificada a apresentação das declarações previstas no item 4.3 deste Edital, inclusive quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação, ao cumprimento das reservas legais de cargos e à integralidade dos custos trabalhistas compreendidos na proposta, respondendo o licitante pela veracidade das informações prestadas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. O licitante deverá manter seus dados cadastrais atualizados no Sicaf. Eventuais inconsistências serão verificadas pelo Pregoeiro, assegurado o saneamento das falhas legalmente admitidas, sem prejuízo da inabilitação quando não comprovado requisito de habilitação exigido neste Edital.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para:

8.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.12.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

8.13. O não atendimento à diligência no prazo concedido será apreciado pelo Pregoeiro com base nos documentos disponíveis e na possibilidade legal de saneamento. O licitante será inabilitado quando permanecer não comprovado requisito exigido neste Edital.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos participantes, observados os limites legais das diligências.

8.15. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até identificar proposta e licitante que atendam ao Edital, aplicando os prazos dos itens 6.22.4 e 8.10.1, conforme a etapa.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição. Constatada restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será celebrado termo de contrato, conforme a minuta integrante deste Edital.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

c) utilizar outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinatura, contado do recebimento da convocação pelo adjudicatário.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Antes da assinatura do contrato, serão verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração, observadas as consultas e comprovações legalmente aplicáveis.

9.7. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, identificada nos autos. Após esse interregno, os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente sobre as obrigações executadas a partir da respectiva anualidade, observadas as condições da minuta contratual e os itens 14.19 a 14.20.2 do Termo de Referência.

9.8. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.9 Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para atendimento técnico presencial, realização de testes no local e instalação ou substituição de peças e componentes, mediante autorização prévia e expressa da Contratante e comprovação da capacidade técnica da subcontratada, observadas as condições do item 16.5 e seus subitens do Termo de Referência. A gestão dos chamados, o monitoramento dos equipamentos, a coordenação técnica dos serviços e a elaboração e emissão dos relatórios contratuais serão executados diretamente pela Contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pelo cumprimento dos níveis de serviço e pelas obrigações de sigilo e segurança da informação, inclusive nas atividades subcontratadas. É vedada a subcontratação integral do objeto.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacoes/2026/pregao-eletronico-006-2026

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. multa;

11.2.2. impedimento de licitar e contratar e

11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos legais e a possibilidade de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado, observados os critérios de dosimetria do item 11.3.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os requisitos legais.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, e abrangerá a Administração Pública direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.9 e, quando a gravidade da conduta justificar sanção mais severa que o impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.3, observado o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, enquadra-se no item 11.1.3 e o sujeita às sanções cabíveis, inclusive à multa prevista no item 11.4.1, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@fozdoiguacu.pr.leg.br ou https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12 .

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.7. Canais de comunicação do setor de Compras da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu: Telefone Fixo (45) 3521-8100 / Email: licitacao@fozdoiguacu.pr.leg.br / ou através de protocolo eletrônico https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. A contagem dos prazos processuais observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Os prazos de execução e os níveis mínimos de serviço observarão as unidades de tempo e as regras específicas estabelecidas no Termo de Referência e em seu Anexo I.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. As disposições deste Edital e de seus anexos serão interpretadas de forma conjunta. As condições de execução e as especificações técnicas observarão o Termo de Referência e seu Anexo I. Eventuais divergências que possam interferir na formulação das propostas ou na execução do objeto deverão ser esclarecidas pela Administração e, quando necessário, corrigidas mediante divulgação pelos mesmos meios utilizados para o Edital, com reabertura do prazo legal quando a alteração comprometer a formulação das propostas.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacoes/2026/pregao-eletronico-006-2026

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
13.11.2. ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
13.11.4. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
13.11.5. ANEXO IV – MAPA DE RISCOS

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

Foz do Iguaçu, *data da assinatura eletrônica*.

PAULO APARECIDO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

Processo Administrativo 1Doc nº 453/2026 – Oxy nº 68/2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, em regime continuado, para os servidores, storages e switches Dell da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra especializada, suporte técnico remoto e presencial, monitoramento dos equipamentos, atendimento em regime 24x7, atualização de firmware, gestão de chamados e demais serviços necessários à manutenção da disponibilidade e da continuidade operacional da infraestrutura de tecnologia da informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (mês) R$	VALOR TOTAL (12 meses) R$
1	27103	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, suporte remoto e presencial, monitoramento contínuo dos equipamentos, atendimento em regime 24x7, gestão de chamados, atualização de firmware, substituição de componentes defeituosos, emissão de relatórios técnicos e disponibilização de portal web para acompanhamento contratual da infraestrutura de TI. Demais especificações técnicas conforme o Termo de Referência e seu anexo.	12	Mês	8.672,67	104.072,04

1.2. Visando assegurar a observância do princípio da padronização, em conformidade com o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à racionalização de procedimentos, à uniformização das contratações, à mitigação de riscos operacionais e à promoção da eficiência, da economicidade, da isonomia e da transparência na gestão contratual, o serviço objeto desta contratação encontra-se classificado no Catálogo de Serviços (CATSER), no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), conforme o código, a unidade de medida e os demais elementos de identificação constantes da tabela deste Termo de Referência. Eventual divergência entre a descrição ou classificação constante do CATSER e a especificação técnica estabelecida neste Termo de Referência não afastará a

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

obrigatoriedade de observância das características e condições nele definidas, que prevalecerão para todos os fins.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e amplamente disponíveis no mercado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante a realização de Pregão Eletrônico.

1.4. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de necessidade contínua, certa e previamente dimensionada, cuja execução demanda acompanhamento permanente durante toda a vigência contratual, sendo mais adequada a celebração de contrato administrativo decorrente de Pregão Eletrônico.

2. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no contrato, admitidas prorrogações sucessivas, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o limite máximo de 10 (dez) anos e a comprovação da vantajosidade da continuidade contratual, bem como da disponibilidade orçamentária, quando cabível.

2.1.1. A contratação enquadra-se como serviço de natureza continuada, por destinar-se à manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal, composta por servidores, storages e switches essenciais ao funcionamento dos sistemas, ao armazenamento de dados e à continuidade das atividades administrativas e legislativas. A necessidade administrativa é permanente e demanda acompanhamento técnico contínuo, suporte especializado e atendimento às ocorrências durante toda a vigência contratual, não se exaurindo com uma única execução.

2.2. A execução continuada dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, devendo seu início coincidir com o início da vigência contratual, conforme marco estabelecido no instrumento contratual, de modo a assegurar a integralidade do período de cobertura técnica e evitar divergências entre os prazos de vigência, execução e remuneração.

2.2.1. A execução dos serviços terá início na data definida pela Contratante, mediante reunião inicial entre as partes, da qual será lavrada ata ou outro documento equivalente. A implantação da solução de monitoramento, a configuração do sistema de chamados e a disponibilização dos acessos previstos neste Termo de Referência deverão ser concluídas em até 03 (três) dias úteis após a realização dessa reunião, sem prejuízo da prestação dos demais serviços contratados.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 104.072,04 (cento e quatro mil e setenta e dois reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do tópico 1, sendo referido valor indicado como preço máximo do objeto.

3.2. A verificação do valor de mercado foi realizada por meio de ampla pesquisa de mercado, detalhada em Relatório de Pesquisa de Preços.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

3.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, transporte, diárias, fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra especializada, despesas administrativas e operacionais, bem como quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade, a confiabilidade e a continuidade da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, composta por servidores, storages e switches responsáveis pelo processamento, armazenamento e disponibilização de informações indispensáveis ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

4.2. Os equipamentos abrangidos por esta contratação constituem ativos essenciais para o funcionamento dos sistemas institucionais, da rede corporativa, dos serviços de armazenamento de dados e dos demais recursos tecnológicos utilizados pela Câmara Municipal. Em razão de sua operação contínua, tais equipamentos estão sujeitos ao desgaste natural de seus componentes e à ocorrência de falhas que podem comprometer a disponibilidade dos serviços e a continuidade das atividades institucionais.

4.3. Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição e mão de obra especializada, de modo a possibilitar a realização de inspeções periódicas, monitoramento contínuo, diagnóstico e correção de falhas, substituição de componentes defeituosos e suporte técnico especializado, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e preservando seu adequado funcionamento.

4.4. A contratação também visa prolongar a vida útil dos equipamentos existentes, otimizar os investimentos já realizados pela Administração, reduzir os riscos de interrupção dos serviços de tecnologia da informação e garantir maior eficiência, segurança e continuidade na prestação das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, abrangendo os servidores, storages e switches relacionados no Anexo I deste Termo de Referência, incluindo o fornecimento de peças de reposição, componentes, mão de obra especializada, suporte técnico remoto e presencial, monitoramento contínuo dos equipamentos e demais serviços necessários à manutenção de sua disponibilidade, desempenho e pleno funcionamento.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

5.2. Os serviços serão executados de forma continuada, durante toda a vigência contratual, compreendendo a realização de manutenções preventivas programadas e de manutenções corretivas sob demanda, sempre que identificadas falhas, indisponibilidades ou quaisquer situações que possam comprometer o desempenho ou a continuidade operacional da infraestrutura tecnológica.

5.3. A execução contratual compreenderá, dentre outras atividades, o atendimento técnico remoto e presencial, o diagnóstico e a correção de falhas, a atualização de firmware e dos softwares necessários ao funcionamento da solução, a substituição de peças e componentes defeituosos, o monitoramento contínuo dos equipamentos, a gestão de chamados técnicos e a emissão de relatórios, observados os níveis mínimos de serviço (SLA) e as demais especificações constantes deste Termo de Referência e de seu Anexo I.

5.4. A Contratada deverá disponibilizar os recursos humanos, materiais, ferramentas, equipamentos, licenças eventualmente necessárias e demais meios indispensáveis à integral execução do objeto, responsabilizando-se pelo fornecimento das peças e componentes previstos na contratação, sem custos adicionais para a Contratante, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

5.5. As especificações técnicas dos equipamentos abrangidos pela contratação, os níveis mínimos de serviço (SLA), os procedimentos de manutenção, os requisitos de monitoramento, os critérios de atendimento, os prazos de resposta e solução, bem como as demais condições específicas de execução do objeto encontram-se detalhados no Anexo I – Especificações Técnicas, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

5.6. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma a preservar a disponibilidade da infraestrutura de tecnologia da informação da Contratante, devendo a Contratada adotar todas as medidas necessárias para minimizar indisponibilidades e impactos às atividades institucionais durante a realização das manutenções.

5.7. A execução contratual deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, privilegiando a manutenção da vida útil dos equipamentos existentes, a utilização racional de recursos materiais e a redução da geração de resíduos eletrônicos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

5.8. A Contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada das peças, componentes e materiais substituídos durante a execução dos serviços, observando, quando aplicável, os princípios da logística reversa e a legislação ambiental vigente.

5.9. A Contratada responderá pela qualidade dos serviços executados e das peças e componentes fornecidos durante toda a vigência contratual, devendo reparar, refazer ou substituir, sem ônus para a Contratante e dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quaisquer serviços, materiais ou componentes que apresentem falhas, vícios, defeitos ou incompatibilidades.

5.10. As peças, componentes e materiais empregados na execução contratual deverão ser compatíveis com os equipamentos abrangidos pela contratação, atendendo às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e em seu Anexo I, permanecendo a Contratada responsável por sua substituição quando constatados defeitos, incompatibilidades ou inadequações decorrentes do fornecimento.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

5.11. Os serviços objeto da presente contratação, consistentes na manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, incluindo servidores, storages e switches, enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às competências legais deste Poder Legislativo, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento decorre da natureza técnica e operacional dos serviços, destinados a assegurar a disponibilidade, a segurança e a continuidade dos sistemas e equipamentos que dão suporte às atividades administrativas e legislativas da instituição. Ressalta-se que a contratação não envolve a transferência de competências institucionais, atribuições decisórias ou funções próprias da Administração Pública, limitando-se à execução de serviços especializados de apoio à infraestrutura tecnológica, permanecendo sob responsabilidade da Câmara Municipal a gestão e a fiscalização contratual.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. A solução não será parcelada, tendo em vista que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, o monitoramento contínuo dos equipamentos, o suporte técnico remoto e presencial e a gestão dos chamados constituem atividades interdependentes, cuja execução integrada é necessária para assegurar a disponibilidade, a confiabilidade e a continuidade da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal.

6.2. O eventual parcelamento da contratação poderia acarretar a atuação simultânea de diferentes empresas sobre os mesmos equipamentos, dificultando a definição de responsabilidades por falhas, comprometendo o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), aumentando a complexidade da gestão e da fiscalização contratual e elevando o risco de indisponibilidade dos serviços de tecnologia da informação.

6.3. A adoção de item único justifica-se pela interdependência técnica e operacional dos serviços que compõem o objeto, os quais demandam atuação coordenada sobre equipamentos integrantes de uma mesma infraestrutura tecnológica. O parcelamento por categorias de equipamentos ou por componentes dos serviços poderia comprometer a integração das atividades de monitoramento, diagnóstico, manutenção e suporte, dificultando a identificação das causas de falhas, a atribuição de responsabilidades e a aferição dos níveis mínimos de serviço (SLA). A contratação integrada permite, ainda, a centralização da gestão dos chamados e da responsabilidade pela solução das ocorrências, reduzindo riscos de conflitos operacionais entre prestadores distintos e de prolongamento da indisponibilidade dos equipamentos, bem como custos administrativos relacionados à gestão e à fiscalização de múltiplos contratos. Dessa forma, considerando as características da infraestrutura existente e a necessidade de continuidade dos serviços institucionais, a contratação em item único mostra-se tecnicamente justificável, observada a demonstração de sua vantajosidade técnica e econômica no planejamento da contratação, em conformidade com o art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. VISTORIA

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

7.1. Não será exigida a realização de vistoria técnica prévia como condição de participação no procedimento licitatório, considerando que as características, condições de execução e requisitos necessários ao atendimento do objeto encontram-se suficientemente descritos neste Termo de Referência e no Anexo I – Especificações Técnicas.

7.2. A dispensa de vistoria obrigatória decorre da natureza do objeto, uma vez que as especificações técnicas dos equipamentos abrangidos pela contratação, os requisitos de execução, os níveis mínimos de serviço (SLA) e as demais condições necessárias à elaboração das propostas encontram-se suficientemente detalhados na documentação disponibilizada pela Administração.

7.3. Será facultada aos interessados a realização de vistoria técnica nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, com a finalidade de possibilitar o conhecimento da infraestrutura tecnológica existente, especialmente dos equipamentos abrangidos pela contratação, do ambiente de instalação e dos demais aspectos que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução contratual.

7.4. A vistoria técnica facultativa deverá ser previamente agendada junto à Administração pelo telefone (45) 3521-8182 ou pelo e-mail jeverson@fozdoiguacu.pr.leg.br, em data e horário definidos pela Câmara Municipal, permitindo ao interessado realizar a avaliação das condições que julgar necessárias para a formulação de sua proposta.

7.5. A apresentação da proposta comercial pelo licitante implicará declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, seja em razão da realização da vistoria técnica facultativa, seja pela análise das informações, documentos e especificações disponibilizados pela Administração, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução dos serviços.

7.6. O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições da infraestrutura tecnológica, das características dos equipamentos abrangidos pela contratação ou de quaisquer circunstâncias que possam interferir na execução contratual para justificar dificuldades operacionais, custos adicionais, alterações de proposta ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

7.7. A realização ou não da vistoria técnica não constituirá critério de julgamento das propostas, não restringirá a participação dos interessados e não será utilizada como requisito de habilitação.

8. PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Será realizada licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sem utilização do sistema de registro de preços.

8.2. O julgamento das propostas adotará o critério de menor preço por item, considerando-se o valor global correspondente aos 12 (doze) meses de execução do item único, devendo a proposta apresentar também o respectivo valor mensal.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) observará as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 229/2014, no que couber, e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, consideradas as características do objeto, o valor estimado da contratação e a legislação aplicável à licitação.

9.2. A aplicabilidade da licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observará os seguintes critérios, conforme a data de publicação do edital:

9.2.1. Caso o edital seja publicado até 31 de dezembro de 2026, não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor estimado da contratação supera o limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido para essa hipótese.

9.2.2. Caso o edital seja publicado a partir de 1º de janeiro de 2027, será observada a nova redação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, conferida pela Lei Complementar nº 238, de 21 de outubro de 2026, segundo a qual a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte será aplicável aos itens de contratação cujo valor seja igual ou inferior ao limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, atualizado na forma do art. 182 da referida Lei, ressalvadas as hipóteses legais de inaplicabilidade.

9.2.3. A definição quanto à exclusividade da participação será realizada antes da publicação do edital, mediante verificação do valor estimado da contratação, dos limites legais vigentes e da eventual incidência das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a decisão e sua respectiva fundamentação constar dos autos do processo administrativo.

9.3. Não se aplica a reserva de cota para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, não se caracterizando como aquisição de bens de natureza divisível.

9.4. Não será exigida a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a natureza integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, suporte técnico e fornecimento de peças, cuja execução coordenada e centralização da responsabilidade contratual visam assegurar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço e a continuidade operacional da infraestrutura tecnológica.

9.5. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto neste tópico, o microempreendedor individual (MEI) será considerado modalidade de microempresa, nos termos do art. 18-E, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus aos benefícios legalmente assegurados, desde que atendidos os requisitos de enquadramento e as condições de participação e habilitação estabelecidas para a contratação, vedada a imposição de restrições fundadas exclusivamente em sua natureza jurídica.

9.5.1. Caso o edital seja publicado a partir de 1º de janeiro de 2027, será observada também a possibilidade de realização de licitação destinada exclusivamente à participação de

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

microempreendedores individuais, prevista no art. 48, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, acrescido pela Lei Complementar nº 238/2026, para itens cujo valor seja igual ou inferior à metade do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado na forma do art. 182 da referida Lei, quando cabível.

9.5.2. Considerando o valor estimado da presente contratação, não se aplica a hipótese de exclusividade destinada especificamente aos microempreendedores individuais prevista na cláusula 9.5.1, sem prejuízo de sua participação nas condições legalmente admitidas, desde que atendidos os requisitos pertinentes à execução do objeto.

9.6. Independentemente da adoção de participação exclusiva, permanecerão assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais os benefícios legalmente aplicáveis, especialmente aqueles previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os requisitos e as condições estabelecidos na legislação vigente, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate.

9.7. Não será adotada, na presente contratação, a prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 50-B da Lei Complementar Municipal nº 229/2014, considerando que a pesquisa de mercado realizada não identificou fornecedores locais especializados na execução do objeto, não havendo elementos concretos suficientes para demonstrar a vantajosidade da medida. A decisão observa o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 3481/2025 – Tribunal Pleno, Processo nº 65358/2025, que ressalta a necessidade de motivação técnica específica, amparada em pesquisa de mercado e na demonstração dos benefícios efetivos à Administração Pública, para a adoção da margem de preferência local, não sendo suficiente sua previsão genérica na legislação. A não aplicação da prioridade não restringe a participação de empresas sediadas no Município de Foz do Iguaçu, que poderão concorrer em igualdade de condições com os demais licitantes, observados os benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica, nos termos do artigo 66 da Lei n. 14.133/2021.

10.2. Comprovação da inexistência de sanções ou impedimentos legais que obstem a participação da licitante no procedimento licitatório ou sua contratação pela Administração Pública, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), os registros disponibilizados pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo de outras consultas necessárias à verificação da abrangência e da vigência de eventuais sanções.

10.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou da sede da licitante;

10.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

10.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.7. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

10.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.9. Comprovação do enquadramento na condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, quando aplicável, mediante apresentação da documentação pertinente ou consulta aos registros oficiais, para fins de concessão do tratamento diferenciado e favorecido legalmente previsto.

10.10. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva em servidores, storages, switches ou equipamentos equivalentes de infraestrutura de tecnologia da informação.

10.11. A licitante deverá comprovar que os serviços serão executados por profissionais tecnicamente qualificados, com experiência comprovada em manutenção de equipamentos de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), especialmente servidores, storages e switches, mediante apresentação de documentação que demonstre sua qualificação e experiência profissional, admitidas certificações técnicas emitidas pelo fabricante (Dell Technologies) ou por entidades certificadoras reconhecidas, bem como outras certificações equivalentes, desde que compatíveis com as características e a complexidade dos equipamentos abrangidos pela contratação, conforme especificações técnicas e justificativa constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

10.11.1. A comprovação da qualificação técnica dos profissionais não implicará exigência de credenciamento, parceria comercial ou vínculo contratual da licitante com o fabricante dos equipamentos, tampouco de vínculo empregatício dos profissionais com a licitante, desde que demonstrada sua disponibilidade para a execução dos serviços contratados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada.

11.2. Receber o objeto, provisória e definitivamente, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias para a regularização de falhas, defeitos ou irregularidades.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou os materiais fornecidos em desconformidade com as especificações estabelecidas, notificando a Contratada para promover sua correção, substituição, reparação ou complementação, sem ônus para a Administração.

11.5. Fornecer à Contratada as informações, esclarecimentos e condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, quando de sua responsabilidade.

11.6. Disponibilizar à Contratada o acesso às dependências, equipamentos e informações estritamente necessários à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso da Câmara Municipal.

11.7. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa.

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. Decidir, em prazo razoável, os requerimentos, solicitações e reclamações formalmente apresentados pela Contratada relacionados à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a execução do objeto.

11.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração decidirá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa.

11.12. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os pressupostos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.13. Comunicar à Contratada, com a antecedência possível, a realização de intervenções programadas que possam impactar a execução dos serviços, sempre que tal comunicação depender da atuação da Contratante.

11.14. Exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 necessárias à adequada gestão e fiscalização contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, o contrato, a proposta apresentada e a legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela sua perfeita execução.

12.2. Cumprir as determinações expedidas pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

12.3. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os serviços executados, as peças, os componentes e demais materiais fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

12.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pela Contratante.

12.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de executar o objeto.

12.6. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes ao objeto contratado.

12.7. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer ou atrasar a execução do objeto.

12.8. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, transporte, fornecimento de peças, componentes, ferramentas, equipamentos, mão de obra especializada e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação.

12.9. Manter absoluto sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sem prejuízo das hipóteses legais de transparência e publicidade aplicáveis à Administração Pública.

12.10. Observar as normas de segurança da informação, as políticas de controle de acesso e os demais procedimentos internos da Câmara Municipal durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações e dos ambientes tecnológicos aos quais tiver acesso.

12.11. Não empregar menores em situação vedada pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista.

12.12. Cumprir, quando aplicável, as reservas legais de cargos destinadas às pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, apresentando a comprovação quando exigida pela fiscalização.

12.13. Responder integralmente pela qualidade dos serviços executados e das peças e componentes fornecidos, promovendo, sem ônus para a Contratante, os reparos, correções ou substituições necessárias sempre que constatados vícios, defeitos, incompatibilidades ou inadequações.

12.14. Observar os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da transparência e da lealdade durante toda a execução contratual.

12.15. Disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, utensílios e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

12.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho aplicável aos empregados vinculados à execução contratual.

12.17. Manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução contratual.

12.18. A Administração poderá recusar, de forma motivada, o preposto indicado, hipótese em que a Contratada deverá designar outro.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

12.19. Observar e cumprir as normas de segurança, saúde ocupacional e prevenção de acidentes aplicáveis à execução contratual.

12.20. Cumprir os níveis mínimos de serviço (SLA), os prazos de atendimento, os prazos de solução e os demais requisitos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

12.21. Responsabilizar-se por manter a integridade das configurações dos equipamentos durante a execução dos serviços, realizando intervenções somente quando necessárias e previamente autorizadas pela Contratante, ressalvadas as situações de emergência destinadas ao restabelecimento da disponibilidade dos serviços.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E/OU RECEBIMENTO

13.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços contratados no respectivo período de referência, observado o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

13.2. Para fins de medição, serão considerados, dentre outros aspectos, a disponibilidade da solução, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), os prazos de atendimento e de solução dos chamados, a execução das manutenções preventivas programadas, a realização das manutenções corretivas demandadas e o atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. A medição será realizada pelo gestor e/ou fiscal do contrato, mediante análise dos relatórios técnicos, registros de chamados, evidências de atendimento e demais documentos apresentados pela Contratada, sem prejuízo da realização de diligências para verificação da efetiva execução dos serviços.

13.4. O fornecimento de peças, componentes, mão de obra, deslocamentos, suporte técnico remoto e presencial, monitoramento contínuo, atualizações de firmware e demais atividades necessárias à execução do objeto não ensejarão medições individualizadas, por constituírem obrigações inerentes à prestação dos serviços contratados e estarem abrangidos pelo valor mensal da contratação.

13.5. Constatado o descumprimento das obrigações contratuais, dos níveis mínimos de serviço (SLA) ou de quaisquer requisitos previstos neste Termo de Referência, a Administração poderá glosar os valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1. Os serviços serão objeto de medição mensal, observados os critérios estabelecidos no tópico 13 deste Termo de Referência e os indicadores de desempenho e critérios de glosa previstos no Anexo I – Especificações Técnicas. Encerrado o período mensal de referência, a Contratada deverá disponibilizar à fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os relatórios técnicos, registros de chamados e demais documentos necessários à aferição da execução contratual, independentemente da emissão de Nota Fiscal ou Fatura.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

14.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da documentação necessária à medição, desde que encerrado o período mensal de referência, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Para fins do recebimento provisório, a fiscalização verificará a efetiva execução dos serviços, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), os prazos de atendimento e solução, os registros de chamados, as manutenções realizadas, o fornecimento de peças e componentes abrangidos pela contratação e as demais obrigações contratuais, identificando eventuais falhas, desconformidades e ocorrências que possam ensejar glosas.

14.2. Constatado descumprimento das condições contratadas, a Contratada será formalmente notificada para prestar esclarecimentos ou adotar as providências necessárias à regularização, no prazo estabelecido pela fiscalização, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das glosas e sanções administrativas cabíveis, observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1. O recebimento definitivo compreenderá a análise da documentação apresentada, a verificação da conformidade dos serviços executados, a avaliação dos registros da fiscalização e a consolidação das eventuais glosas, com a definição do valor efetivamente devido à Contratada no período de referência.

14.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, incorreções ou danos decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências complementares indispensáveis à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

14.4.1. A existência de controvérsia quanto a parte da execução contratual não impedirá o processamento e o pagamento da parcela incontroversa, observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Concluído o recebimento definitivo e definido o valor efetivamente devido, o fiscal do contrato comunicará formalmente à Contratada o valor autorizado para faturamento, consideradas as eventuais glosas e demais descontos cabíveis, para que seja emitida a correspondente Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente.

14.5.1. A Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente deverá ser emitida pelo valor exato autorizado e encaminhada por meio do protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua, cujo endereço eletrônico será disponibilizado pela Contratante.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

14.6. A regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada será verificada pela Administração mediante consulta aos meios oficiais disponíveis ou análise da documentação pertinente, conforme as exigências aplicáveis do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.6.1. Constatada irregularidade, a Contratada será formalmente comunicada para adoção das providências necessárias à regularização, sem prejuízo da avaliação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, não constituindo a irregularidade, por si só, fundamento para retenção de pagamento relativo a serviços regularmente executados e recebidos.

14.7. A Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente deverá observar o valor previamente autorizado pela fiscalização e ser encaminhada pelo meio estabelecido na cláusula 14.5.1. Eventuais erros formais, divergências de valores ou inconsistências que impeçam a regular liquidação da despesa serão comunicados à Contratada para correção, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa, quando cabível.

14.8. Recebida regularmente a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, e concluído o recebimento definitivo dos serviços, o setor competente procederá à liquidação da despesa, mediante verificação da documentação pertinente, do termo de recebimento definitivo, da autorização do gestor do contrato e dos demais elementos necessários à comprovação do direito adquirido pela Contratada.

14.8.1. A liquidação será concluída no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento regular do documento de cobrança e da documentação necessária, ressalvadas as hipóteses de inconsistências que impeçam sua realização, devidamente comunicadas à Contratada.

14.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais à identificação da despesa, especialmente:

a) a data de emissão;

b) os dados da Contratada e da Contratante;

c) a identificação do contrato;

d) o período de referência dos serviços executados;

e) a descrição dos serviços prestados;

f) o valor autorizado para faturamento;

g) os dados bancários necessários ao pagamento, quando aplicável; e

h) as informações relativas às retenções tributárias legalmente cabíveis.

14.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para adoção das medidas saneadoras, ficando suspensa a contagem do prazo de liquidação apenas quanto à parcela afetada, até a regularização da pendência, sem ônus à Contratante por atraso imputável à Contratada.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

14.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária, considerando o valor efetivamente devido pelos serviços prestados e recebidos, após a aplicação das eventuais glosas e retenções tributárias legalmente cabíveis.

14.11.1. A eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista da Contratada não impedirá, por si só, o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e contratuais pertinentes.

14.12. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a legislação aplicável.

14.13. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14.14. Será considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

14.15. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

14.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observadas as exceções legalmente previstas. Para aplicação do tratamento tributário pertinente, deverá apresentar a documentação comprobatória exigida pela legislação.

14.17. Não será admitida a antecipação de pagamento no âmbito da presente contratação.

14.18. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios decorrentes do contrato a instituições financeiras.

14.19. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, devidamente identificada nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

14.20. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida na cláusula 14.19, os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente sobre as obrigações executadas a partir da respectiva anualidade, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

14.20.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.20.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não implicar alteração contratual que exija a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15. GESTÃO CONTRATUAL

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal das circunstâncias pela fiscalização contratual.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por seus substitutos formalmente designados.

15.4. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para a regularização das falhas, defeitos ou inconformidades constatadas.

15.5. O fiscal do contrato comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência decisória, para adoção das medidas cabíveis.

15.6. As comunicações formais relacionadas à execução do contrato deverão ser realizadas por meio eletrônico ou outro meio oficialmente admitido pela Administração, produzindo efeitos a partir do respectivo recebimento.

15.7. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, sempre que necessário à adequada execução contratual.

15.8. As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente e em tempo oportuno, todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

15.9. A Administração realizará reunião inicial de alinhamento com a Contratada, previamente ao início da execução dos serviços, destinada ao esclarecimento das obrigações contratuais, dos procedimentos de fiscalização, da forma de comunicação entre as partes, da metodologia de aferição dos resultados, dos níveis mínimos de serviço (SLA), dos procedimentos de abertura e acompanhamento de chamados e das demais condições necessárias à adequada execução do objeto, devendo ser lavrada ata ou documento equivalente.

15.10. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização e, quando necessário, formalmente comunicadas à Contratada, fixando-se prazo razoável para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

15.11. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos vícios, defeitos, danos ou desconformidades eventualmente verificados.

Sanções administrativas

15.12. Sem prejuízo das glosas previstas no Anexo I – Especificações Técnicas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das infrações tipificadas no art. 155 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

agravantes e atenuantes, os danos decorrentes para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.13. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.14. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais, quando caracterizar infração passível de sanção administrativa, sujeitará a Contratada à aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da mensalidade correspondente ao período de ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade do descumprimento, sua repercussão sobre a execução contratual e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.14.1. Os descumprimentos de prazos especificamente abrangidos pelos indicadores de desempenho e critérios de glosa previstos no Anexo I serão submetidos à respectiva metodologia de aferição, sem prejuízo da apuração de infração administrativa quando a gravidade, a reiteração ou as consequências da conduta justificarem a aplicação de sanção, observada a vedação à duplicidade de penalidades pelo mesmo fundamento.

15.15. A multa compensatória poderá ser aplicada em decorrência das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes percentuais, calculados sobre o valor total do contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – 5% (cinco por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato que, em razão de sua relevância, reiteração ou repercussão sobre a execução contratual, justifiquem a aplicação de multa, sem caracterização das hipóteses de maior gravidade previstas nos incisos seguintes;

II – 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como nos casos de inexecução total do contrato;

III – 20% (vinte por cento), nas hipóteses de infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.15.1. A aplicação da multa compensatória deverá ser precedida de avaliação motivada das circunstâncias do caso concreto, observados os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes para a Administração e a proporcionalidade entre a penalidade e a conduta praticada, respeitados os limites do § 3º do referido artigo.

15.15.2. Na apuração da infração e na aplicação da multa compensatória, deverão ser considerados os serviços efetivamente executados e aproveitados pela Administração, a extensão da obrigação inadimplida e os eventuais efeitos financeiros decorrentes das glosas aplicadas, evitando-se a imposição de consequências desproporcionais ao descumprimento verificado.

15.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

indireta do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da referida Lei.

15.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, impedindo a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da referida Lei.

15.18. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como os procedimentos, competências e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

15.18.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada à Contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.18.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, observadas as demais disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.19. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e vedada a dupla penalização pelo mesmo fundamento.

15.20. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante, conforme o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

15.21. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções legalmente previstas, conforme o art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo administrativo e a vedação à duplicidade de penalidades pelo mesmo fato.

15.22. As glosas decorrentes da aplicação dos indicadores de desempenho previstos no Anexo I possuem natureza de adequação da remuneração aos serviços efetivamente prestados e não se confundem com as sanções administrativas, devendo ser observada a proporcionalidade na apuração das consequências decorrentes de um mesmo descumprimento contratual.

15.23. O descumprimento de obrigações contratuais poderá ensejar a extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas e os procedimentos estabelecidos no art. 138 da referida Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de eventuais perdas e danos.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2026, no item 6.4 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Infraestrutura (p. 17).

16.2. A identificação de marcas e modelos constante do Anexo I – Especificações Técnicas destina-se exclusivamente à individualização dos equipamentos que integram a infraestrutura tecnológica existente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e serão abrangidos pelos serviços de manutenção, não constituindo indicação de marca para aquisição de novos equipamentos ou restrição à utilização de peças e componentes tecnicamente compatíveis, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

16.3. Não há nenhuma vedação de contratação de marca/produto específico na presente contratação.

16.4. Não será exigida carta de solidariedade para a presente contratação.

16.5. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para as atividades de atendimento técnico presencial, realização de testes no local e instalação ou substituição de peças e componentes, mediante autorização prévia e expressa da Contratante, observados os limites e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16.5.1. A subcontratação dependerá de solicitação formal da Contratada, com identificação da empresa indicada, especificação das atividades a serem executadas e apresentação de documentação comprobatória de sua capacidade técnica compatível com os serviços pretendidos. A documentação será avaliada pela Contratante e juntada aos autos do processo administrativo, sendo vedado o início das atividades subcontratadas antes da correspondente autorização.

16.5.2. A gestão dos chamados, o monitoramento dos equipamentos, a coordenação técnica dos serviços e a elaboração e emissão dos relatórios contratuais deverão ser executados diretamente pela Contratada, sendo vedada a subcontratação dessas atividades, bem como a subcontratação integral do objeto.

16.5.3. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), pela qualificação dos profissionais envolvidos e pela observância das obrigações de sigilo, segurança da informação e proteção de dados, inclusive quanto aos atos e às omissões das empresas subcontratadas.

16.5.4. Será vedada a subcontratação nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quando a empresa subcontratada ou seus dirigentes mantiverem os vínculos ou relações de parentesco legalmente impeditivos com dirigentes da Contratante ou agentes públicos que atuem na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, devendo a Contratada comprovar a inexistência dessas situações previamente à autorização**.**

16.6. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de tecnologia da informação, de natureza continuada, cuja execução será acompanhada e fiscalizada de forma permanente pela Administração. Além disso, os pagamentos serão realizados mediante medição mensal dos serviços efetivamente prestados, sendo suficientes os

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

mecanismos de fiscalização contratual, glosas, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação para resguardar o interesse público, não se mostrando a exigência de garantia medida proporcional ou necessária às características e aos riscos da contratação.

16.7. Não será exigida etapa específica de transição contratual com disponibilização simultânea de equipes ou execução paralela de serviços entre contratadas. Entretanto, por ocasião do encerramento da vigência, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante os registros de chamados, relatórios técnicos, informações sobre intervenções realizadas, histórico de manutenção dos equipamentos e demais documentos e dados necessários à continuidade dos serviços, bem como colaborar com o encerramento dos acessos concedidos e a desativação segura das ferramentas sob sua responsabilidade, observadas as condições de segurança da informação estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

16.8. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, integrando-se suas normas às hipóteses não expressamente disciplinadas neste instrumento.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme Despacho 11 do Processo Administrativo 1Doc nº 453/2026: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.12.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando aplicável, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

18. ANEXOS

Anexo I – Especificações Técnicas

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

DÉBORA BORGES RENGEL
Analista Legislativo - Matrícula 202.074
Responsável pela Instrumentalização e Pesquisa de Contratações

VANDERLEI ALMAGRO
Diretor de Tecnologia - Matrícula 502.220
Responsável pela demanda

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. SERVIDORES/INFRAESTRUTURA A SER MANTIDA

Nº	Tipo	Marca	Modelo	Etiqueta de Serviço	Cod. De Serviço Expresso
1	Servidor	Dell	PowerEdge R640	8Q6YF73	24x7x2xNBD
2	Servidor	Dell	PowerVault TL1000	7M9KW72	24x7x2xNBD
3	Servidor	Dell	PowerEdge R740XD	B28YF73	24x7x2xNBD
4	Servidor	Dell	PowerEdge R740	694XFM2	24x7x2xNBD
5	Servidor	Dell	PowerSwitch N1100-ON Series	98PPPK2	24x7x2xNBD
6	Servidor	Dell	PowerSwitch S4128F-ON/S4128T-ON	1W9NPK2	24x7x2xNBD
7	Servidor	Dell	PowerSwitch S4128F-ON/S4128T-ON	FV9NPK2	24x7x2xNBD
8	Servidor	Dell	PowerSwitch S4148F-ON/S4148T-ON/S4148FE-ON	JS04W43	24x7x2xNBD
9	Servidor	Dell	PowerEdge R640	9Q6YF73	24x7x2xNBD
10	Storage	Dell	Unity 380 F	FC500204800027	24x7x2xNBD

O serviço deverá incluir manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição e mão de obra especializada.

Preservação da integridade e da confiabilidade dos dados dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Preservação da infraestrutura de TI desta instituição, garantindo a continuidade de negócio.

2. REQUISITOS DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser prestados pela empresa contratada, na forma on-site, em regime de atendimento 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados), durante toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, por meio de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição e mão de obra especializada para os servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

A abertura de chamados poderá ser realizada por telefone, e-mail ou portal web da Contratada, a critério da Contratante. O prazo de atendimento inicial (resposta da Contratada) será de até 2 (duas) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado, independentemente do canal utilizado.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

O prazo de solução observará os níveis de criticidade definidos na Tabela de SLA constante no item 4 deste Anexo, sendo de até 8 (oito) horas corridas para chamados de criticidade alta, 16 (dezesseis) horas para criticidade média e 72 (setenta e duas) horas para criticidade baixa.

Nas manutenções preventivas e corretivas, a Contratada deverá aplicar a versão mais recente de firmware ou de software embarcado homologada pelo fabricante e compatível com o equipamento e com o ambiente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, observadas as condições de licenciamento e a janela de manutenção autorizada pela Contratante. A obrigação abrange as atualizações oficiais de segurança, estabilidade e compatibilidade disponíveis em acesso público ou acessíveis à Contratante por meio de sua conta institucional junto ao fabricante.

Caberá à Contratada obter os pacotes de acesso público pelos canais oficiais do fabricante, avaliar sua compatibilidade, aplicar e registrar as atualizações autorizadas. Quando o pacote exigir autenticação, caberá à Contratante obtê-lo por meio de sua conta institucional, conforme os direitos de acesso aplicáveis ao equipamento, e disponibilizá-lo à Contratada para instalação, quando permitido pelo licenciamento. Eventual indisponibilidade de pacote deverá ser registrada no relatório técnico, com indicação do equipamento, da atualização e do motivo identificado.

As peças de reposição poderão ser novas ou seminovas, desde que certificadas pelo fabricante ou por entidade por ele autorizada, plenamente funcionais, em perfeitas condições de uso, originais ou de qualidade equivalente homologada pelo fabricante, e compatíveis com os equipamentos cobertos por este contrato. O fornecimento e a instalação de todas as peças de reposição são de responsabilidade exclusiva da Contratada, não devendo gerar qualquer custo adicional para o Contratante.

Na hipótese de uso de peças seminovas, a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, documentação comprobatória da certificação e procedência da peça.

Os serviços de manutenção deverão ser executados diretamente pela Contratada, admitida a subcontratação parcial exclusivamente para atividades de atendimento técnico presencial, realização de testes no local e instalação ou substituição de peças e componentes, mediante autorização prévia e expressa da Contratante, observadas as condições estabelecidas no tópico 16.5 do Termo de Referência.

A gestão dos chamados, o monitoramento dos equipamentos, a coordenação técnica dos serviços e a elaboração e emissão dos relatórios contratuais permanecerão sob responsabilidade de execução direta da Contratada, que responderá integralmente pelas atividades realizadas, inclusive aquelas executadas por empresas subcontratadas.

Os serviços de manutenção preventiva serão prestados mediante visitas técnicas programadas, em periodicidade mínima de uma (1) visita por período de 12 (doze) meses de vigência contratual (inicial e de cada eventual prorrogação), realizadas conforme cronograma a ser acordado entre as partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

A manutenção preventiva contemplará, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Limpeza interna e externa dos equipamentos, com remoção de poeira e detritos;

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

b) Inspeção visual de componentes (fontes, ventiladores, discos, memórias, placas);

c) Verificação de logs de hardware e de sistema, com análise de erros reportados;

d) Testes de funcionamento de subsistemas críticos (fontes redundantes, ventiladores, controladoras de disco, interfaces de rede);

e) Verificação de temperatura e condições ambientais do ambiente;

f) Atualização de firmware e de software embarcado dos equipamentos cobertos pelo contrato, quando aplicável, observadas a compatibilidade técnica, as condições de licenciamento, a disponibilidade dos pacotes e a autorização da Contratante, conforme as disposições deste Anexo.

g) Verificação de redundâncias e configurações de alta disponibilidade;

h) Aplicação de atualizações de segurança e correções críticas do fabricante;

i) Análise de tendência de falhas com base em logs e indicadores (SMART, iDRAC, etc.);

j) Emissão de relatório técnico detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis após a visita, contendo checklist executado, medições realizadas, atualizações aplicadas, não conformidades encontradas e recomendações.

A Contratada entregará ao Contratante, no momento da visita, ata formal de execução dos serviços, assinada por ambos os representantes (Contratada e fiscal do contrato), contendo data, horário, atividades executadas e quaisquer observações pertinentes.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para tanto.

Na prestação dos serviços, fica proibida a desativação de hardware, software, ou quaisquer outros recursos computacionais da Contratante, sem prévio conhecimento e autorização expressa do gestor do contrato.

A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias dos quais venha a ter conhecimento, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais dados e informações.

Os chamados abertos até o último dia da vigência do contrato deverão ser solucionados, sem ônus adicional para a Contratante, ainda que expirado o prazo de vigência do contrato.

A Contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva em todos os equipamentos e componentes abrangidos pelo contrato, sempre que solicitados pela Contratante.

No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do início da execução contratual, será realizada vistoria técnica conjunta entre a Contratada e a Diretoria de Tecnologia da Contratante, destinada à verificação e ao registro individualizado das condições de funcionamento dos equipamentos abrangidos pela contratação. A vistoria deverá ser formalizada mediante relatório ou termo de vistoria inicial, contendo, no mínimo, a identificação dos equipamentos, seu estado de funcionamento, as falhas eventualmente constatadas, os testes realizados e as evidências técnicas correspondentes, devendo o documento ser submetido à validação da fiscalização contratual e juntado aos autos do processo administrativo.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

A exclusão de responsabilidade da Contratada por falhas preexistentes ficará restrita ao reparo das falhas cuja anterioridade ao início da execução contratual seja tecnicamente comprovada e expressamente reconhecida pela Contratante, mediante registro fundamentado nos autos. A simples alegação de preexistência, desacompanhada de elementos técnicos suficientes, não afastará as obrigações contratuais, cabendo à Contratada demonstrar a condição alegada, sem prejuízo da realização de diligências ou avaliações técnicas complementares pela Contratante.

O reconhecimento de falha preexistente em determinado equipamento ou componente não afastará a obrigação de manutenção preventiva e corretiva das demais partes do equipamento, nem a cobertura de novas falhas ocorridas durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

A Contratada deverá realizar os reparos necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos abrangidos pela contratação, inclusive mediante o fornecimento e a substituição de peças e componentes, sem custos adicionais para a Contratante, considerando que tais obrigações integram o valor mensal contratado. O custo elevado de determinado componente, isoladamente, não constituirá justificativa para a recusa de reparo ou substituição de peça abrangida pela cobertura contratual.

Na hipótese de alegação de inviabilidade técnica ou econômica de reparo, a Contratada deverá apresentar laudo técnico circunstanciado, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a descrição da falha, os testes e procedimentos de diagnóstico realizados, a identificação dos componentes afetados, as evidências relativas à disponibilidade ou indisponibilidade de peças e componentes compatíveis e a indicação das alternativas de recuperação avaliadas, com as respectivas justificativas técnicas.

A fiscalização contratual poderá solicitar esclarecimentos, determinar diligências e obter avaliação técnica complementar, inclusive junto à Diretoria de Tecnologia, para verificação das informações apresentadas e da efetiva possibilidade de recuperação do equipamento.

Caberá ao gestor do contrato, no âmbito de suas competências e com fundamento na manifestação da fiscalização e da Diretoria de Tecnologia, decidir motivadamente sobre a aceitação ou rejeição da justificativa apresentada. As questões que ultrapassarem sua competência serão submetidas à autoridade competente.

A apresentação do laudo técnico ou da justificativa de inviabilidade não implicará, por si só, suspensão ou prorrogação dos prazos de atendimento e solução estabelecidos nos níveis mínimos de serviço (SLA), permanecendo a Contratada responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses de prorrogação expressamente autorizadas pela Contratante, na forma prevista neste Anexo.

Rejeitada a justificativa e constatada a recusa injustificada da Contratada em executar reparo ou substituição de peça abrangida pela contratação, a ocorrência será formalmente registrada pela fiscalização, para apuração do descumprimento contratual e aplicação das glosas e sanções

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

administrativas cabíveis, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A manutenção do equipamento deverá ser feita de forma que não seja necessária sua remoção para uma unidade externa. Em caso de remoção, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente ou superior de forma a não interromper o serviço que estava sendo executado no referido equipamento.

A empresa contratada deverá comprovar experiência na execução dos serviços e dispor de pessoal técnico qualificado.

Os serviços deverão ser realizados por profissionais técnicos com experiência comprovada em manutenção de equipamentos de infraestrutura de TIC e detentores de certificação válida emitida pelo fabricante (Dell Technologies) ou por entidade certificadora reconhecida, em categoria compatível com os equipamentos cobertos por este documento.

A exigência de que os serviços sejam executados por profissionais técnicos com experiência comprovada em manutenção de equipamentos de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como detentores de certificação válida emitida pelo fabricante (Dell Technologies) ou por entidade certificadora reconhecida, justifica-se pela natureza crítica dos ativos envolvidos e pela necessidade de garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos prestados.

Os equipamentos de infraestrutura de TIC — tais como servidores, storages e sistemas correlatos — constituem a espinha dorsal dos sistemas institucionais, suportando atividades essenciais da Administração Pública, incluindo sistemas legislativos, administrativos, financeiros e de transparência. Eventuais falhas, indisponibilidades ou intervenções inadequadas nesses ativos podem ocasionar interrupções relevantes, perda de dados, comprometimento da segurança da informação e prejuízos ao interesse público. Por essa razão, também se exige que o atendimento seja realizado em regime 24x7 (on-site).

Nesse contexto, a exigência de experiência comprovada assegura que os profissionais envolvidos possuam conhecimento prático e domínio técnico suficientes para diagnosticar e solucionar problemas com precisão e eficiência, reduzindo o tempo de indisponibilidade (downtime) e mitigando riscos operacionais. Já a certificação emitida pelo fabricante ou por entidade reconhecida garante que o profissional foi formalmente treinado nas especificidades dos equipamentos, incluindo arquitetura, firmware, ferramentas proprietárias e melhores práticas de manutenção.

3. REQUISITOS TEMPORAIS

O serviço deverá ser prestado em regime de 24x7 (on-site).

Os prazos de SLA são contados em horas corridas, independentemente de dia útil ou horário comercial. Para fins deste Anexo, considera-se horário útil o período compreendido entre segunda e sexta-feira, das 8h às 14h, aplicável exclusivamente à manutenção preventiva programada.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

4. ESPECIFICAÇÕES PARA NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

Para manutenção preventiva, será realizada 1 (uma) visita técnica por período de 12 (doze) meses de vigência contratual, aplicável ao contrato inicial e a cada uma de suas eventuais prorrogações, totalizando, no mínimo, 1 (uma) visita a cada 12 meses. As áreas e equipamentos a serem vistoriados serão definidos pela Contratante por meio de OS (Ordem de Serviço), sem prejuízo dos chamados para manutenção corretiva, que serão ilimitados. O não comparecimento da Contratada na data prevista, sem justificativa expressa prévia aceita pela Contratante, ensejará inexecução parcial do contrato e sujeitará a Contratada às sanções e glosas previstas.

Para manutenção corretiva no atendimento técnico, a Contratada deverá observar o cumprimento dos prazos de níveis de serviços definidos na tabela a seguir:

Criticidade	Resposta inicial	Diagnóstico remoto	Atendimento presencial	Solução definitiva	Substituição de peças	Equipamento substituto
Alta – equipamento inoperante ou alto impacto nas operações de TIC	Até 30 min	Até 1 h	Até 4 h	Até 8 h	Até 6 h	Até 12 h
Média – equipamento operando parcialmente ou limitando operações	Até 1 h	Até 2 h	Até 8 h	Até 16 h	Até 12 h	Até 24 h
Baixa – problema detectado, sem impacto imediato	Até 2 h	Até 4 h	Até 24 h	Até 72 h	Até 48 h	Até 5 d.u.

Tabela 1 - SLA por Criticidade (Manutenção Corretiva)

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

Item	Meta	Forma de Aferição
Disponibilidade do portal web de chamados	≥ 99,5% no mês	Sondas automatizadas / logs do portal
Disponibilidade do sistema de monitoramento	≥ 99% no mês	Sondas automatizadas / logs do agente
Manutenção preventiva (visitas programadas)	1 (uma) visita a cada 12 meses de vigência contratual	Cronograma acordado + relatório técnico
Implantação do sistema de monitoramento	Até 3 (três) dias úteis após reunião inicial	Ata de reunião + termo de aceite
Entrega de relatório mensal de SLA	Até o 5º dia útil do mês subsequente	Protocolo de recebimento pelo fiscal do contrato
Atualização de firmware na categoria de suporte	Sempre que houver nova versão homologada pelo fabricante	Relatório técnico da visita / log de aplicação

Tabela 2 - SLA de Disponibilidade e Periodicidade

Somente serão admitidos pedidos de prorrogação dos prazos descritos na tabela de níveis de serviço mediante justificativa escrita, devidamente fundamentada e encaminhada ao gestor do contrato dentro do período correspondente ao atendimento ou resolução do chamado aberto.

O nível de criticidade será definido quando da abertura do chamado e poderá ser ajustado pela Contratante durante o diagnóstico.

Os serviços especificados no presente documento contemplam, inclusive, suporte remoto via e-mail ou telefone, de apoio na análise, avaliação, investigação, correção e diagnóstico de ocorrências técnicas apresentadas nos equipamentos em questão, bem como nos casos de eventuais dúvidas e/ou dificuldades apontadas pela área técnica do Contratante.

5. COBERTURA DE COMPONENTES CONSUMÍVEIS INCLUINDO BATERIAS

A contratação contemplará o fornecimento e a substituição de componentes consumíveis dos equipamentos cobertos pelo contrato, incluindo, mas não se limitando a baterias internas, baterias de controladoras e demais componentes classificados pelo fabricante como consumíveis.

Considerando a natureza desses itens e a existência de redundância nos equipamentos, sua substituição será realizada pela Contratada quando constatada a necessidade, estando o fornecimento coberto pelo contrato. Entretanto, tais componentes **não estarão sujeitos aos prazos de solução estabelecidos no SLA**, não sendo aplicáveis os tempos de restauração de serviço previstos para falhas críticas de hardware.

Dessa forma, a substituição desses itens será realizada mediante disponibilidade e programação técnica da Contratada, **sem garantia de tempo máximo para solução**, não caracterizando descumprimento do nível de serviço contratado.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

6. REQUISITOS DE SEGURANÇA

Os empregados ou prestadores de serviço a serviço da contratada deverão seguir as normas de acesso às dependências físicas do Contratante, sendo obrigatório o uso de crachás de identificação e, caso necessário, equipamentos de proteção individual.

7. REQUISITOS SOCIAIS

Os profissionais em atendimento no ambiente do Contratante deverão se apresentar devidamente identificados e vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Os profissionais deverão respeitar todos os colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo.

8. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Contratada, seus empregados, prepostos e quaisquer terceiros a seu serviço envolvidos na prestação dos serviços deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, códigos, credenciais, configurações e mídias dos quais venham a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir, copiar, armazenar em equipamentos pessoais ou utilizar para finalidade diversa da contratada, sob pena de lei e das sanções contratuais cabíveis, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante.

Dada a criticidade dos equipamentos cobertos por este contrato, a Contratada observará, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos de segurança da informação:

a) Registro de acessos: todos os acessos físicos e lógicos aos ambientes da Contratante (data center, salas técnicas, sistemas, equipamentos) serão registrados em livro de ocorrências físico (no caso de acessos físicos) e em logs de sistema auditáveis (no caso de acessos lógicos), com identificação do profissional, data, horário de entrada e saída, equipamento acessado e motivo da intervenção.

b) Identificação dos técnicos: todo profissional que acessar os ambientes da Contratante, seja integrante da estrutura da Contratada ou vinculado a empresa subcontratada previamente autorizada, deverá estar devidamente identificado com crachá funcional visível, contendo nome completo, foto, função e identificação da empresa à qual está vinculado. A Contratada deverá apresentar à Contratante, antes do início das atividades, a relação dos profissionais autorizados, mantendo-a permanentemente atualizada. A participação de profissionais de empresas subcontratadas ficará

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

condicionada à autorização da subcontratação e à observância das normas de segurança da informação, sigilo e controle de acesso estabelecidas neste Anexo.

c) Autorização prévia para intervenções: nenhuma intervenção (manutenção, atualização, configuração, reparo, troca de peça, acesso remoto) poderá ser realizada sem autorização prévia e expressa do fiscal do contrato ou de servidor por ele designado, mediante Ordem de Serviço (OS) ou e-mail institucional, com descrição do serviço a ser executado. Em situações de emergência, a autorização verbal poderá ser dada, devendo ser formalizada por escrito em até 1 (um) dia útil subsequente.

d) Preservação das configurações dos equipamentos: a Contratada é obrigada a realizar backup completo das configurações originais dos equipamentos (BIOS, firmware, sistema operacional, configurações de rede, storage e cluster) antes de qualquer intervenção que altere essas configurações.

e) Vedação de acesso a informações além do necessário: o acesso da Contratada e de seus profissionais restringir-se-á exclusivamente às informações, sistemas e equipamentos estritamente necessários à execução do serviço autorizado. É vedado o acesso a dados de usuários, documentos institucionais, bases de dados, sistemas de gestão, e-mails ou qualquer outra informação que não esteja diretamente relacionada ao objeto da intervenção autorizada. O descumprimento desta vedação sujeitará o profissional à retirada imediata das dependências da Contratante e à apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

f) Procedimentos para acesso remoto: todo acesso remoto aos equipamentos da Contratante deverá ser realizado exclusivamente por meio de VPN corporativa da Contratada, com autenticação multifator (MFA), conexão registrada em log auditável, com identificação do profissional, data, horário, duração e motivo do acesso. A Contratada deverá fornecer à Contratante, sempre que solicitado, relatório de acessos remotos realizados, com os dados acima. O uso de ferramentas de acesso remoto pessoais (TeamViewer, AnyDesk, etc.) é vedado, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas e previamente autorizadas.

9. MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS

Em relação aos servidores, a Contratada deverá implementar ferramenta de monitoramento em tempo real a fim de identificar eventuais falhas nos equipamentos abrangidos por esta contratação. Como resultado esperado, a ferramenta deverá abrir uma ordem de serviço (chamado) automaticamente, classificá-la e acionar técnicos para as tratativas necessárias.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu disponibilizará um servidor Hyper-V para hospedar a máquina virtual do sistema de monitoramento da Contratada.

A implantação do sistema de monitoramento de equipamentos e a configuração do sistema de chamados da Contratada, com a devida disponibilização de acessos à equipe da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, deverão ser concluídas em até três (3) dias úteis após a realização da reunião inicial.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

O monitoramento permitirá a análise integrada do ambiente de servidores, visando à avaliação do desempenho e ao diagnóstico de problemas na infraestrutura existente.

Os relatórios de monitoramento e diagnóstico deverão ser entregues sempre que solicitados pela Contratante.

A solução deverá permitir a criação de painéis de controle personalizáveis (dashboards), com visualização gráfica das informações e representação dos recursos monitorados em mapas.

A solução deve possuir interface gráfica e interativa para uso dos técnicos/engenheiros em busca de soluções de problemas e panes no ambiente de servidores.

A solução deverá ser capaz de:

- ➔ Verificar se o equipamento está ligado ou desligado;
- ➔ Verificar se componentes do equipamento apresentam falhas ou mau funcionamento;
- ➔ Verificar a carga de uso de memória, processador e disco;
- ➔ Consultar via SNMP informações como nomes e endereços;
- ➔ Utilizar protocolos SNMP v1, v2 e v3.

10. GESTÃO E ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

A Contratada deverá disponibilizar um portal web para gestão contratual, acompanhamento de chamados e emissão de relatórios.

O proponente deverá disponibilizar, como parte da prestação dos serviços contratados, um portal web de gestão, acessível via navegador, que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- ➔ Consulta às informações contratuais (vigência, escopo, SLAs);
- ➔ Listagem dos equipamentos ativos vinculados ao contrato;
- ➔ Gestão de chamados / Tickets;
- ➔ Abertura e acompanhamento de chamados técnicos online;
- ➔ Visualização em tempo real do status do chamado (ex: aberto, em atendimento, aguardando peça, resolvido);
- ➔ Histórico detalhado de todas as ações realizadas, incluindo a identificação do técnico designado, datas e horários, visitas, diagnósticos, substituições de peças e encerramento dos chamados;
- ➔ Relatórios e exportação de dados.

11. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO E GLOSA

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

Esta seção estabelece os critérios objetivos para aferição do desempenho da Contratada e aplicação de glosas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições previstas neste Anexo e no Termo de Referência. As sanções administrativas aplicáveis encontram-se disciplinadas no tópico 15 do Termo de Referência, sem prejuízo das disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.1. Situações que Caracterizam Descumprimento

Para fins deste contrato, consideram-se situações de descumprimento, sujeitas à apuração e eventual glosa ou sanção, as ocorrências descritas a seguir:

a) Descumprimento de prazos de SLA (Tabela 1 do item 4)

i. Não atendimento do prazo de resposta inicial previsto para o nível de criticidade do chamado;

ii. Não conclusão do diagnóstico remoto no prazo previsto;

iii. Não comparecimento presencial no prazo previsto, quando aplicável;

iv. Não solução definitiva do chamado no prazo previsto;

v. Não entrega ou instalação de peça no prazo previsto;

vi. Não disponibilização de equipamento substituto no prazo previsto, quando aplicável.

b) Descumprimento de disponibilidade e serviços contínuos (Tabela 2 do item 4)

i. Indisponibilidade do portal web de chamados abaixo da meta de 99,5% no mês;

ii. Indisponibilidade do sistema de monitoramento abaixo da meta de 99% no mês;

iii. Não implantação do sistema de monitoramento no prazo de 3 (três) dias úteis após a reunião inicial;

iv. Não entrega do relatório mensal de SLA até o 5º dia útil do mês subsequente.

c) Descumprimento de manutenção preventiva

i. Não comparecimento na data programada, sem justificativa prévia aceita pela Contratante;

ii. Realização parcial das atividades previstas no escopo da visita preventiva;

iii. Não entrega do relatório técnico em até 5 (cinco) dias úteis após a visita;

iv. Não aplicação injustificada de atualização de firmware ou de software embarcado homologada pelo fabricante, tecnicamente compatível com o equipamento e disponível nas condições de acesso e licenciamento previstas neste Anexo, desde que sua instalação tenha sido autorizada pela Contratante.

d) Descumprimento de procedimentos de segurança da informação

i. Acesso a ambientes, sistemas ou informações da Contratante sem autorização prévia;

ii. Utilização de ferramenta de acesso remoto pessoal (TeamViewer, AnyDesk, etc.) sem autorização;

iii. Ausência de registro de acesso em livro de ocorrências ou log de sistema;

iv. Não preservação das configurações originais dos equipamentos antes de qualquer alteração;

v. Substituição de profissional alocado ao contrato sem comunicação prévia à Contratante.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

e) Descumprimento de obrigações contratuais gerais

i. Recusa injustificada de atendimento de chamado;

ii. Não indicação ou substituição injustificada de ponto focal;

iii. Descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade (LGPD, art. 50);

iv. Subcontratação do objeto sem autorização;

v. Descumprimento de prazos ou condições previstas em Ordens de Serviço (OS).

11.2 Indicadores de Desempenho Avaliados

A apuração do desempenho da Contratada será realizada com base nos indicadores quantitativos e qualitativos descritos abaixo, apurados mensalmente e consolidados em relatório único de SLA.

#	Indicador	Meta	Periodicidade	Origem dos Dados
1	**Tempo Médio de Resposta Inicial (TMR)**	≤ 2 h (Alta) / 1 h (Média) / 2 h (Baixa)	Mensal	Portal de chamados
2	**Tempo Médio de Diagnóstico Remoto**	≤ 1 h (Alta) / 2 h (Média) / 4 h (Baixa)	Mensal	Portal de chamados
3	**Tempo Médio de Atendimento Presencial**	≤ 4 h (Alta) / 8 h (Média) / 24 h (Baixa)	Mensal	Portal de chamados + OS
4	**Tempo Médio de Solução (TMS)**	≤ 8 h (Alta) / 16 h (Média) / 72 h (Baixa)	Mensal	Portal de chamados
5	**% de Chamados Resolvidos no Prazo (SLA Compliance)**	≥ 95%	Mensal	Portal de chamados
6	**% de Disponibilidade do Portal de Chamados**	≥ 99,5%	Mensal	Sondas automatizadas / logs
7	**% de Disponibilidade do Sistema de Monitoramento**	≥ 99%	Mensal	Sondas automatizadas / logs
8	**Nº de Chamados Reincidentes (mesma causa em 30 dias)**	≤ 5% do total de chamados	Mensal	Portal de chamados
9	**Pontualidade na Entrega de Relatório Mensal de SLA**	Até 5º dia útil	Mensal	Protocolo de recebimento
10	**Nº de Visitas Preventivas Realizadas no Período**	1 visita / 12 meses de vigência	Anual	Ata de visita + relatório técnico
11	**Índice de Satisfação do Fiscal do Contrato (qualitativo)**	≥ 7 (em escala 0–10)	Mensal	Avaliação do fiscal

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

11.3 Forma de Aferição do Desempenho

A aferição dos indicadores será realizada de forma automática, quando possível, e por meio de análise documental, quando necessário, considerando as seguintes fontes de dados:

a) Fontes automatizadas

i. Portal Web de Chamados da Contratada: registros de abertura, classificação, atendimento e solução, com timestamps auditáveis;

ii. Sistema de Monitoramento (Zabbix, Nagios, PRTG ou equivalente): coleta de métricas de disponibilidade e desempenho dos equipamentos;

iii. Sondas automatizadas de disponibilidade (uptime monitoring): checagem periódica de URL do portal e endpoints do sistema de monitoramento.

b) Fontes documentais

i. Ordens de Serviço (OS) emitidas pelo fiscal do contrato e respectivas atas de execução;

ii. Relatórios técnicos de visita (preventiva e corretiva), assinados pelo técnico da Contratada e pelo fiscal do contrato;

iii. Livro de ocorrências físico (acessos às dependências da Contratante);

iv. Protocolos de recebimento de relatórios e demais documentos;

v. Notificações, e-mails institucionais e registros de comunicação entre Contratada e fiscal do contrato.

c) Procedimento de aferição

i. A Contratada disponibilizará, no portal de gestão, relatório mensal de SLA contendo todos os indicadores elencados na Seção 11.2, em formato PDF e planilha editável (XLSX), até o 5º dia útil do mês subsequente;

ii. O fiscal do contrato analisará o relatório e confrontará com os dados automatizados disponíveis nos sistemas da Contratante, podendo solicitar diligências e documentos complementares no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

iii. Divergências entre o relatório da Contratada e os dados da Contratante serão dirimidas preferencialmente pelos dados automatizados; na impossibilidade, por meio de análise documental e, em último caso, por reunião de conciliação entre as partes;

iv. O resultado da aferição será consolidado em Relatório de Aferição Mensal, elaborado pelo fiscal do contrato e validado pelo gestor do contrato, até o 10º dia útil do mês subsequente.

11.4. Hipóteses de Glosa

A glosa consiste no desconto aplicado sobre a fatura mensal, proporcional ao descumprimento dos níveis de serviço, observados os limites e critérios definidos na tabela abaixo. Os percentuais de glosa incidem sobre o valor total da fatura mensal da Contratada.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

Item Descumprido	Limite de Tolerância	Glosa (% sobre fatura mensal)
Resposta Inicial – Alta	1 ocorrência/mês	**0,5% por evento, limitado a 3%**
Resposta Inicial – Média ou Baixa	3 ocorrências/mês	**0,2% por evento, limitado a 1%**
Diagnóstico Remoto – Alta	1 ocorrência/mês	**0,5% por evento, limitado a 3%**
Atendimento Presencial – Alta	1 ocorrência/mês	**0,5% por evento, limitado a 2%**
Solução Definitiva – Alta	1 ocorrência/mês	**1,0% por evento, limitado a 5%**
Solução Definitiva – Média	2 ocorrências/mês	**0,5% por evento, limitado a 2%**
Solução Definitiva – Baixa	3 ocorrências/mês	**0,2% por evento, limitado a 1%**
Indisponibilidade do portal (abaixo de 99,5%)	—	**0,5% por ponto percentual abaixo da meta**
Indisponibilidade do monitoramento (abaixo de 99%)	—	**0,5% por ponto percentual abaixo da meta**
Indisponibilidade da central telefônica (abaixo de 99,5%)	—	**0,3% por ponto percentual abaixo da meta**
Não comparecimento à manutenção preventiva programada	—	**2,0% sobre a fatura do mês da ocorrência**
Implantação do monitoramento fora do prazo (3 d.u.)	—	**0,1% por dia útil de atraso, limitado a 2%**
Atraso na entrega do relatório mensal de SLA	A partir do 6º dia útil	**0,1% por dia útil de atraso, limitado a 1%**
Não aplicação de firmware crítico de segurança	—	**5,0% (uma única vez, independente do mês)**
Descumprimento de procedimento de segurança (Seção 8)	—	**5,0% por evento**
Recusa injustificada de atendimento de chamado	—	**3,0% por evento**
Substituição de profissional sem comunicação prévia	—	**1,0% por evento**
% de Chamados Resolvidos no Prazo < 95% (SLA Compliance)	—	**1,0% por ponto percentual abaixo da meta**
Nº de Chamados Reincidentes > 5% do total	—	**1,0% por ponto percentual acima do limite**

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

11.5 Procedimento de Aplicação da Glosa

O procedimento para apuração e aplicação das glosas seguirá as seguintes etapas:

- **Etapa 1** — Apuração mensal de glosas: realizada pelo fiscal do contrato com base nos relatórios técnicos apresentados pela Contratada, nos registros extraídos do portal de gestão, nos logs do sistema de monitoramento e nos demais documentos comprobatórios da execução contratual, previamente à autorização para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, observados os procedimentos estabelecidos no tópico 14 do Termo de Referência.
- **Etapa 2** — Notificação prévia: a Contratada será notificada, através do sistema de protocolo (1doc ou outro que o venha a substituir), dos eventos de descumprimento identificados e dos valores de glosa preliminares.
- **Etapa 3** — Direito de contestação: a Contratada poderá apresentar contestação fundamentada, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, dirigida ao fiscal do contrato.
- **Etapa 4** — Análise e decisão: o fiscal do contrato analisará a contestação em até 5 (cinco) dias úteis, ouvido o gestor do contrato e a Diretoria de Tecnologia da Informação quando necessário, podendo manter, reduzir ou cancelar a glosa. A decisão será comunicada pelo sistema de protocolo.
- **Etapa 5** — Dimensionamento do valor faturável: após a apuração das glosas e a análise de eventual contestação, o valor correspondente será deduzido da medição mensal, com indicação do evento gerador, do percentual aplicado e do valor do desconto. A Contratada será comunicada do valor autorizado para faturamento, para posterior emissão da Nota Fiscal ou Fatura, conforme o tópico 14 do Termo de Referência.
- **Etapa 6** — Recurso administrativo: da decisão sobre a glosa, caberá recurso administrativo à Presidência da Câmara Municipal, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- **Etapa 7** — Reincidência: a reincidência (3 ou mais descumprimentos do mesmo tipo em 3 meses consecutivos, ou 5 ou mais descumprimentos quaisquer em 6 meses) poderá ensejar aplicação das sanções contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

Assinado digitalmente por DÉBORA BORGES RENGEL
Papel: Parte
(CPF 750.302.921-87)
Date: 18/11/2026 13:30:24 -03:00

Assinado digitalmente por VANDERLEI ALMAGRO
Papel: Parte
(CPF 065.155.278-88)
Date: 18/11/2026 13:33:47 -03:00

MINUTA
CONTRATO XX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Aparecido de Souza, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daqui para frente denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXX**, situada na Rua **XXXXXXX**, nº **XXX**, bairro **XXXXXXX**, CEP: **XXXXXXX**, representada por **XXXXXXX**, inscrito no CPF **XXXXXXX**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o constante do processo de Pregão Eletrônico nº **XXXXXXX** (Proc. Administrativo 453/2026), firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, em regime continuado, para os servidores, storages e switches Dell da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra especializada, suporte técnico remoto e presencial, monitoramento dos equipamentos, atendimento em regime 24x7, atualização de firmware, gestão de chamados e demais serviços necessários à manutenção da disponibilidade e da continuidade operacional da infraestrutura de tecnologia da informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER/ CATMAT	Un. Medida	Qtd.	Valor Unt. (R$)	Valor Tot. Anual (R$)
1	Prestação de serviços técnicos especializados de preventiva e manutenção corretiva, com fornecimento de peças, suporte remoto e presencial, monitoramento contínuo dos equipamentos, atendimento em regime 24x7, gestão de chamados, firmware, atualização substituição de componentes defeituosos, emissão de relatórios técnicos e disponibilização de portal web para acompanhamento contratual da infraestrutura de TI. Demais especificações técnicas conforme o Termo de Referência e seu anexo.	27103	Mês	12	8.672,67	104.072,04

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.4.1 Anexo I – Especificações Técnicas

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da última assinatura eletrônica aposta pelas partes, desconsiderando-se, para fins de cálculo, a data das assinaturas das testemunhas, conforme previsão do **§ 2º do Ato da Presidência nº 056/2025**. A vigência poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços serão executados de forma continuada, durante toda a vigência contratual, compreendendo a realização de manutenções preventivas programadas e de manutenções corretivas sob demanda, sempre que identificadas falhas, indisponibilidades ou quaisquer situações que possam comprometer o desempenho ou a continuidade operacional da infraestrutura tecnológica.

3.2. A execução contratual compreenderá, dentre outras atividades, o atendimento técnico remoto e presencial, o diagnóstico e a correção de falhas, a atualização de firmware e dos softwares necessários ao funcionamento da solução, a substituição de peças e componentes defeituosos, o monitoramento contínuo dos equipamentos, a gestão de chamados técnicos e a emissão de relatórios, observados os níveis mínimos de serviço (SLA) e as demais especificações constantes no Termo de Referência e de seu Anexo I.

3.3. A Contratada deverá disponibilizar os recursos humanos, materiais, ferramentas, equipamentos, licenças eventualmente necessárias e demais meios indispensáveis à integral execução do objeto, responsabilizando-se pelo fornecimento das peças e componentes previstos na contratação, sem custos adicionais para a Contratante, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência.

3.4. As especificações técnicas dos equipamentos abrangidos pela contratação, os níveis mínimos de serviço (SLA), os procedimentos de manutenção, os requisitos de monitoramento, os critérios de atendimento, os prazos de resposta e solução, bem como as demais condições específicas de execução do objeto encontram-se detalhados no Anexo I – Especificações Técnicas, que integra o Termo de Referência para todos os fins.

3.5. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma a preservar a disponibilidade da infraestrutura de tecnologia da informação da Contratante, devendo a Contratada adotar todas as medidas necessárias para minimizar indisponibilidades e impactos às atividades institucionais durante a realização das manutenções.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

3.6. A execução contratual deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, privilegiando a manutenção da vida útil dos equipamentos existentes, a utilização racional de recursos materiais e a redução da geração de resíduos eletrônicos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.
3.7. A Contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada das peças, componentes e materiais substituídos durante a execução dos serviços, observando, quando aplicável, os princípios da logística reversa e a legislação ambiental vigente.

3.8. A Contratada responderá pela qualidade dos serviços executados e das peças e componentes fornecidos durante toda a vigência contratual, devendo reparar, refazer ou substituir, sem ônus para a Contratante e dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, quaisquer serviços, materiais ou componentes que apresentem falhas, vícios, defeitos ou incompatibilidades

3.9. As peças, componentes e materiais empregados na execução contratual deverão ser compatíveis com os equipamentos abrangidos pela contratação, atendendo às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e em seu Anexo I, permanecendo a Contratada responsável por sua substituição quando constatados defeitos, incompatibilidades ou inadequações decorrentes do fornecimento.

EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10.1. A execução dos serviços terá início na data definida pela Contratante, mediante reunião inicial entre as partes, da qual será lavrada ata ou outro documento equivalente. A implantação da solução de monitoramento, a configuração do sistema de chamados e a disponibilização dos acessos previstos no Termo de Referência deverão ser concluídas em até 03 (três) dias úteis após a realização dessa reunião, sem prejuízo da prestação dos demais serviços contratados.

3.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.12.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.13. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.14. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

3.15. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.15.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.16. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.17. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.18. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar a representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da contratada por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARCELAMENTO DO OBJETO

3.20. A solução não será parcelada, tendo em vista que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, o monitoramento contínuo dos equipamentos, o suporte técnico remoto e presencial e a gestão dos chamados constituem atividades interdependentes, cuja execução integrada é necessária para assegurar a disponibilidade, a confiabilidade e a continuidade da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal.

3.21. O eventual parcelamento da contratação poderia acarretar a atuação simultânea de diferentes empresas sobre os mesmos equipamentos, dificultando a definição de responsabilidades por falhas, comprometendo o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), aumentando a complexidade da gestão e da fiscalização contratual e elevando o risco de indisponibilidade dos serviços de tecnologia da informação.

3.22. Dessa forma, o objeto será licitado em item único, considerando a inviabilidade técnica e econômica de seu parcelamento, em razão da necessidade de execução integrada dos serviços e da centralização da responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para as atividades de atendimento técnico presencial, realização de testes no local e instalação ou substituição de peças e componentes, mediante autorização prévia e expressa da Contratante, observados os limites e as condições estabelecidos no Termo de Referência e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A subcontratação dependerá de solicitação formal da Contratada, com identificação da empresa indicada, especificação das atividades a serem executadas e apresentação de documentação comprobatória

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

de sua capacidade técnica compatível com os serviços pretendidos. A documentação será avaliada pela Contratante e juntada aos autos do processo administrativo, sendo vedado o início das atividades subcontratadas antes da correspondente autorização

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O custo da contratação é de **ATÉ R$ 104.072,04 (cento e quatro mil e setenta e dois reais e quatro centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços contratados no respectivo período de referência, observado o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e em seu Anexo I.

6.2. Para fins de medição, serão considerados, dentre outros aspectos, a disponibilidade da solução, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), os prazos de atendimento e de solução dos chamados, a execução das manutenções preventivas programadas, a realização das manutenções corretivas demandadas e o atendimento das demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. A medição será realizada pelo gestor e/ou fiscal do contrato, mediante análise dos relatórios técnicos, registros de chamados, evidências de atendimento e demais documentos apresentados pela Contratada, sem prejuízo da realização de diligências para verificação da efetiva execução dos serviços.

6.4. O fornecimento de peças, componentes, mão de obra, deslocamentos, suporte técnico remoto e presencial, monitoramento contínuo, atualizações de firmware e demais atividades necessárias à execução do objeto não ensejarão medições individualizadas, por constituírem obrigações inerentes à prestação dos serviços contratados e estarem abrangidos pelo valor mensal da contratação.

6.5. Constatado o descumprimento das obrigações contratuais, dos níveis mínimos de serviço (SLA) ou de quaisquer requisitos previstos no Termo de Referência, a Administração poderá glosar os valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

RECEBIMENTO

6.6. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da documentação necessária à medição, desde que encerrado o período mensal de referência, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. Para fins do recebimento provisório, a fiscalização verificará a efetiva execução dos serviços, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), os prazos de atendimento e solução, os registros de

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

chamados, as manutenções realizadas, o fornecimento de peças e componentes abrangidos pela contratação e as demais obrigações contratuais, identificando eventuais falhas, desconformidades e ocorrências que possam ensejar glosas.

6.6.2. Os serviços serão objeto de medição mensal, observados os critérios estabelecidos no tópico 13 do Termo de Referência e os indicadores de desempenho e critérios de glosa previstos no Anexo I – Especificações Técnicas. Encerrado o período mensal de referência, a Contratada deverá disponibilizar à fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os relatórios técnicos, registros de chamados e demais documentos necessários à aferição da execução contratual, independentemente da emissão de Nota Fiscal ou Fatura.

6.7. Constatado descumprimento das condições contratadas, a Contratada será formalmente notificada para prestar esclarecimentos ou adotar as providências necessárias à regularização, no prazo estabelecido pela fiscalização, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das glosas e sanções administrativas cabíveis, observados os procedimentos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.8. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6.8.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências complementares indispensáveis à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.9. O recebimento definitivo compreenderá a análise da documentação apresentada, a verificação da conformidade dos serviços executados, a avaliação dos registros da fiscalização e a consolidação das eventuais glosas, com a definição do valor efetivamente devido à Contratada no período de referência

6.9.1 A existência de controvérsia quanto a parte da execução contratual não impedirá o processamento e o pagamento da parcela incontroversa, observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 .

6.9.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, incorreções ou danos decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Concluído o recebimento definitivo e definido o valor efetivamente devido, o fiscal do contrato comunicará formalmente à Contratada o valor autorizado para faturamento, consideradas as eventuais glosas e demais descontos cabíveis, para que seja emitida a correspondente Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente.

6.10.1. A Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente deverá ser emitida pelo valor exato autorizado e encaminhada por meio do protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua, cujo endereço eletrônico será disponibilizado pela Contratante

LIQUIDAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

6.11. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua, cujo endereço eletrônico será disponibilizado pela Contratante.

6.11.1. A liquidação será concluída no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento regular do documento de cobrança e da documentação necessária, ressalvadas as hipóteses de inconsistências que impeçam sua realização, devidamente comunicadas à Contratada.

6.11.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos meios oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

6.11.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

6.12. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data de emissão; c) os dados do contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, fatura ou instrumento equivalente, e dos demais documentos exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

6.16. No caso de atraso pelo **contratante**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.21. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6.22. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada.

8.2. Receber o objeto, provisória e definitivamente, nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias para a regularização de falhas, defeitos ou irregularidades.

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou os materiais fornecidos em desconformidade com as especificações estabelecidas, notificando a Contratada para promover sua correção, substituição, reparação ou complementação, sem ônus para a Administração.

8.5. Fornecer à Contratada as informações, esclarecimentos e condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, quando de sua responsabilidade.

8.6. Disponibilizar à Contratada o acesso às dependências, equipamentos e informações estritamente necessários à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso da Câmara Municipal.

8.7. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma, prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa.

8.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

8.10. Decidir, em prazo razoável, os requerimentos, solicitações e reclamações formalmente apresentados pela Contratada relacionados à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a execução do objeto.

8.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração decidirá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa.

8.11. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os pressupostos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Comunicar à Contratada, com a antecedência possível, a realização de intervenções programadas que possam impactar a execução dos serviços, sempre que tal comunicação depender da atuação da Contratante.

8.13. Exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 necessárias à adequada gestão e fiscalização contratual

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar o objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência, o contrato, a proposta apresentada e a legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela sua perfeita execução.

9.2. Cumprir as determinações expedidas pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os serviços executados, as peças, os componentes e demais materiais fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pela Contratante.

9.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de executar o objeto.

9.6. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes ao objeto contratado.

9.7. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer ou atrasar a execução do objeto.

9.8. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, transporte, fornecimento de peças, componentes, ferramentas, equipamentos, mão de obra especializada e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação.

9.9. Manter absoluto sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sem prejuízo das hipóteses legais de transparência e publicidade aplicáveis à Administração Pública.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

9.10. Observar as normas de segurança da informação, as políticas de controle de acesso e os demais procedimentos internos da Câmara Municipal durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações e dos ambientes tecnológicos aos quais tiver acesso.

9.11. Não empregar menores em situação vedada pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista.

9.12. Cumprir, quando aplicável, as reservas legais de cargos destinadas às pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, apresentando a comprovação quando exigida pela fiscalização.

9.13. Responder integralmente pela qualidade dos serviços executados e das peças e componentes fornecidos, promovendo, sem ônus para a Contratante, os reparos, correções ou substituições necessárias sempre que constatados vícios, defeitos, incompatibilidades ou inadequações.

9.14. Observar os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da transparência e da lealdade durante toda a execução contratual.

9.15. Disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, utensílios e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho aplicável aos empregados vinculados à execução contratual.

9.17. Manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução contratual.

9.17.1. A Administração poderá recusar, de forma motivada, o preposto indicado, hipótese em que a Contratada deverá designar outro.

9.18. Observar e cumprir as normas de segurança, saúde ocupacional e prevenção de acidentes aplicáveis à execução contratual.

9.19. Cumprir os níveis mínimos de serviço (SLA), os prazos de atendimento, os prazos de solução e os demais requisitos de desempenho estabelecidos no Termo de Referência e em seu Anexo I.

9.20. Responsabilizar-se por manter a integridade das configurações dos equipamentos durante a execução dos serviços, realizando intervenções somente quando necessárias e previamente autorizadas pela Contratante, ressalvadas as situações de emergência destinadas ao restabelecimento da disponibilidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação/contratação ou de execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Sem prejuízo das glosas previstas no Anexo I – Especificações Técnicas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das infrações tipificadas no art. 155 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais, quando caracterizar infração passível de sanção administrativa, sujeitará a Contratada à aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da mensalidade correspondente ao período de ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade do descumprimento, sua repercussão sobre a execução contratual e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.5. Os descumprimentos de prazos especificamente abrangidos pelos indicadores de desempenho e critérios de glosa previstos no Anexo I serão submetidos à respectiva metodologia de aferição, sem prejuízo da apuração de infração administrativa quando a gravidade, a reiteração ou as consequências da conduta justificarem a aplicação de sanção, observada a vedação à duplicidade de penalidades pelo mesmo fundamento.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

11.6. A multa compensatória poderá ser aplicada em decorrência das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes percentuais, calculados sobre o valor total do contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – 5% (cinco por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato que, em razão de sua relevância, reiteração ou repercussão sobre a execução contratual, justifiquem a aplicação de multa, sem caracterização das hipóteses de maior gravidade previstas nos incisos seguintes;

II – 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como nos casos de inexecução total do contrato;

III – 20% (vinte por cento), nas hipóteses de infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A aplicação da multa compensatória deverá ser precedida de avaliação motivada das circunstâncias do caso concreto, observados os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes para a Administração e a proporcionalidade entre a penalidade e a conduta praticada, respeitados os limites do § 3º do referido artigo.

11.8. Na apuração da infração e na aplicação da multa compensatória, deverão ser considerados os serviços efetivamente executados e aproveitados pela Administração, a extensão da obrigação inadimplida e os eventuais efeitos financeiros decorrentes das glosas aplicadas, evitando-se a imposição de consequências desproporcionais ao descumprimento verificado.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da referida Lei.

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, impedindo a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da referida Lei.

11.11. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como os procedimentos, competências e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

11.11.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada à Contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.11.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, observadas as demais disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

11.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e vedada a dupla penalização pelo mesmo fundamento.

11.13. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante, conforme o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.14. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções legalmente previstas, conforme o art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo administrativo e a vedação à duplicidade de penalidades pelo mesmo fato.

11.15. As glosas decorrentes da aplicação dos indicadores de desempenho previstos no Anexo I possuem natureza de adequação da remuneração aos serviços efetivamente prestados e não se confundem com as sanções administrativas, devendo ser observada a proporcionalidade na apuração das consequências decorrentes de um mesmo descumprimento contratual.

11.16. O descumprimento de obrigações contratuais poderá ensejar a extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas e os procedimentos estabelecidos no art. 138 da referida Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de encerramento do período de vigência do contrato, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.11. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

12.11.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.11.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

12.11.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.11.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.11.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.11.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.11.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.12.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

15.1. Quando for o caso de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico deste Contrato, será de 30 dias úteis o prazo resposta da CONTRATANTE, a contar da data de formalização do pedido por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LGPD

19.1 Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei n.12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por esta Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

Foz do Iguaçu, 19 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Paulo Aparecido de Souza

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

_____
Nome: **xxx**
CPF: xxx

_____
Nome: **xxx**
CPF: xxx

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 06/2026

REF: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 06/2026-TIPO MENOR PREÇO

A empresa _____, estabelecida na _____, no bairro _____, no Município de _____, no Estado de _____, no n.º _____, na Prefeitura sob o n.º_____ e no Estado sob o nº_____, CNPJ n.º_____, telefone n.º (____) _____ e e-mail _____, pela presente e consoante as especificações técnicas contidas no Edital, vem propor os valores abaixo para *contratação a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, em regime continuado, para os servidores, storages e switches Dell da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra especializada, suporte técnico remoto e presencial, monitoramento dos equipamentos, atendimento em regime 24x7, atualização de firmware, gestão de chamados e demais serviços necessários à manutenção da disponibilidade e da continuidade operacional da infraestrutura de tecnologia da informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexo,* na forma Eletrônica, n° **06/2026**, conforme segue:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (mês) R$	VALOR TOTAL (12 meses) R$
1	27103	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, suporte remoto e presencial, monitoramento contínuo dos equipamentos, atendimento em regime 24x7, gestão de chamados, atualização de firmware, substituição de componentes defeituosos, emissão de relatórios técnicos e disponibilização de portal web para acompanhamento contratual da infraestrutura de TI. Demais especificações técnicas conforme o Termo de Referência e seu anexo.	12	Mês		

O **PREÇO TOTAL** apresentado na presente proposta é de R$.

Nesta proposta de preço estão considerados obrigatoriamente:

a) O atendimento às especificações detalhadas do objeto, consoante Anexo II deste Edital;

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

b) **A inclusão de todas as despesas que influenciam nos custos, tais como despesas com custo, transporte e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos,**

c) **O prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da apresentação, na forma eletrônica.**

Esta empresa declara que está ciente e cumprirá, integralmente, todas as cláusulas do EDITAL retro citado.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da empresa proponente

NOME:
RG:
CARGO:

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

MAPA DE GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de TI

Órgão: Câmara Municipal de Foz do Iguaçu/PR

Unidade requisitante: Diretoria de Tecnologia da Informação

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de servidores, storages e switches Dell, com peças, suporte técnico 24x7 e monitoramento.

Vigência inicial: 12 meses.

1. Finalidade e escopo

O presente Mapa de Gestão de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas de prevenção e resposta aos principais eventos que possam comprometer a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Seu objetivo é orientar a gestão e a fiscalização contratual na preservação da disponibilidade dos equipamentos, da integridade e da segurança das informações e da continuidade das atividades administrativas e legislativas que dependem desses recursos.

O escopo compreende os riscos relacionados ao cumprimento dos prazos de atendimento e solução de falhas, ao fornecimento e à substituição de peças, à realização de intervenções técnicas, ao acesso às informações institucionais e à continuidade do suporte prestado pela contratada. A análise concentra-se no período posterior à assinatura do contrato, considerando as condições de execução, as obrigações e os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Para cada risco, são indicadas suas principais causas, possíveis consequências, medidas preventivas, providências de contingência e responsáveis pelo tratamento. O mapa deverá apoiar o acompanhamento da execução e a adoção tempestiva de medidas corretivas, sendo atualizado sempre que as ocorrências ou alterações nas condições de prestação dos serviços modificarem a exposição da Administração aos riscos identificados.

2. Critérios de avaliação

A avaliação utiliza uma escala de **probabilidade (P)** e **impacto (I)** de 1 a 5. O nível de risco é calculado por P × I. O risco inerente representa a exposição antes da aplicação dos controles; o risco residual representa a exposição esperada após a aplicação e a verificação desses controles.

Pontuação	Probabilidade	Impacto	Classificação	Tratamento mínimo
1 a 4	Rara ou improvável	Baixo	Baixo	Manter controles e acompanhar
5 a 9	Possível	Moderado	Médio	Tratar e monitorar periodicamente

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

Pontuação	Probabilidade	Impacto	Classificação	Tratamento mínimo
10 a 16	Provável ou quase certa	Alto	Alto	Tratamento prioritário, com responsável e prazo
17 a 25	Quase certa	Muito alto	Crítico	Tratamento imediato e contingência testada

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

3. Mapa consolidado de riscos

ID	Fase	Evento de risco	Principais causas	Consequências	P	I	Nível inerente	Responsável pelo tratamento	Resposta e controles preventivos	P	I	Nível residual
R01	Execução	Atraso no atendimento ou na solução de falhas.	Indisponibilidade de técnicos ou demora no diagnóstico.	Paralisação de serviços institucionais	4	5	Crítico	Contratada, diretoria de ti e fiscal	Registrar abertura e criticidade dos chamados; acompanhar os prazos do TR e cobrar atendimento imediato em falhas críticas.	2	5	Alto
R02	Execução	Falta ou fornecimento inadequado de peças de reposição.	Atraso logístico ou componente incompatível.	Indisponibilidade prolongada dos equipamentos.	3	5	Alto	Contratada, diretoria de ti e fiscal	Acompanhar entrega e instalação; conferir compatibilidade e funcionamento; exigir equipamento substituto nas hipóteses previstas no TR.	2	5	Alto
R03	Execução	Intervenção técnica provoca parada ou perda de configurações e dados.	Erro de execução ou atualização incompatível.	Interrupção dos sistemas e necessidade de recuperação.	3	5	Alto	Contratada, diretoria de ti e acompanhamento do fiscal	Autorizar previamente a intervenção; conferir cópia das configurações e possibilidade de retorno; testar os serviços após a manutenção.	2	5	Alto
R04	Execução	Acesso indevido ou vazamento de informações durante o suporte.	Acesso sem autorização ou controle inadequado de credenciais.	Exposição de dados institucionais e pessoais.	3	5	Alto	Contratada, diretoria de ti e fiscal	Limitar acessos aos profissionais autorizados e ao serviço necessário; conferir registros, VPN e autenticação multifator conforme o TR.	2	5	Alto
R05	Execução	Interrupção ou abandono dos serviços pela contratada.	Incapacidade operacional ou recusa reiterada de atendimento.	Infraestrutura sem suporte especializado.	3	5	Alto	Gestor de contratos, diretoria de ti e fiscal	Acompanhar recusas e falhas recorrentes; notificar a contratada e comunicar imediatamente ao gestor os sinais de interrupção.	2	5	Alto

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

4. Planos de contingência prioritários

Os planos de contingência serão acionados quando ocorrerem os eventos de risco, com prioridade para o restabelecimento dos serviços essenciais, a preservação das informações e a redução dos impactos às atividades da Câmara Municipal.

Risco	Plano de contingência prioritário	Responsáveis
R01 — Atraso no atendimento ou na solução de falhas	Acionar imediatamente o preposto da contratada e cobrar a mobilização da equipe técnica para restabelecimento do serviço. Enquanto persistir a falha, utilizar os recursos de redundância disponíveis, quando tecnicamente viável, priorizando os sistemas essenciais. Registrar os prazos descumpridos e encaminhar a ocorrência para apuração das medidas contratuais cabíveis.	Contratada, diretoria de ti e fiscal
R02 — Falta ou fornecimento inadequado de peças de reposição	Exigir a reposição do componente por peça compatível e em condições de funcionamento. Acionar o fornecimento de equipamento substituto nas hipóteses previstas no Termo de Referência, especialmente quando houver remoção do equipamento para reparo externo. Validar o funcionamento antes de liberar o equipamento para operação.	Contratada, diretoria de ti e fiscal
R03 — Intervenção técnica provoca parada ou perda de configurações e dados	Suspender a intervenção que originou a falha e executar o retorno à configuração anterior, quando tecnicamente possível. Restaurar as configurações preservadas e, se necessário, recuperar os dados a partir das cópias disponíveis. Retomar a operação somente após testes que confirmem a integridade e o funcionamento dos serviços afetados.	Contratada, diretoria de ti e acompanhamento do fiscal
R04 — Acesso indevido ou vazamento de informações	Interromper os acessos suspeitos, bloquear ou substituir as credenciais comprometidas e isolar os recursos afetados, conforme avaliação técnica. Preservar os registros para apuração e acionar os responsáveis institucionais por segurança e proteção de dados, para avaliação da extensão do incidente e das comunicações cabíveis.	Contratada, diretoria de ti e fiscal
R05 — Interrupção ou abandono dos serviços pela contratada	Notificar formalmente a contratada para retomada dos serviços e comunicar imediatamente a autoridade competente. Mobilizar os recursos internos disponíveis para sustentar os serviços essenciais, dentro da capacidade técnica da equipe, e submeter à decisão administrativa as medidas necessárias à continuidade do suporte, inclusive eventual substituição da contratada mediante procedimento cabível.	Gestor de contratos, diretoria de ti e fiscal

O acionamento das contingências deverá ser registrado no processo de acompanhamento contratual, com identificação da ocorrência, das providências adotadas, dos responsáveis e dos resultados obtidos.

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

5. Indicadores de monitoramento

O mapa deve ser revisado na assinatura do contrato. O acompanhamento dos riscos será realizado pelo fiscal do contrato, com apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir dos registros de chamados, relatórios de manutenção e ocorrências verificadas na prestação dos serviços. A avaliação será consolidada considerando o cumprimento dos prazos de atendimento, a reposição de peças, a segurança das intervenções e a continuidade do suporte. Sempre que houver falha relevante, repetição de descumprimentos ou alteração nas condições de execução, o mapa deverá ser reavaliado para adequar as medidas de prevenção e contingência.

6. Conclusão técnica

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de tecnologia da informação apresenta riscos relevantes em razão da criticidade dos equipamentos abrangidos e de sua função no processamento, armazenamento e disponibilização das informações da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Embora as atividades de manutenção sejam tecnicamente conhecidas, falhas na sua execução podem afetar simultaneamente diferentes sistemas e comprometer a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

Os riscos identificados concentram-se no descumprimento dos prazos de atendimento e solução, na indisponibilidade ou inadequação de peças de reposição, nas falhas decorrentes de intervenções técnicas, no acesso indevido às informações e na interrupção do suporte pela contratada. O tratamento desses eventos exige acompanhamento dos chamados, verificação das peças fornecidas, controle das intervenções e dos acessos e validação do funcionamento dos equipamentos após os serviços executados.

Mesmo com a aplicação das medidas preventivas, os riscos residuais permanecem classificados como altos, pois a redução da probabilidade de ocorrência não elimina a gravidade de seus possíveis efeitos. A manutenção de equipamentos essenciais envolve situações em que um único evento pode provocar indisponibilidade prolongada, comprometer dados ou exigir recuperação especializada. Por esse motivo, os controles preventivos devem ser acompanhados de capacidade de resposta, com responsáveis definidos e acionamento tempestivo dos planos de contingência.

A fiscalização deverá priorizar a efetiva recuperação dos serviços e a preservação das informações, apoiando-se em registros técnicos que permitam verificar o cumprimento das obrigações, identificar falhas recorrentes e fundamentar as providências administrativas necessárias. A atuação integrada entre fiscal, gestor, Diretoria de Tecnologia da Informação e contratada será determinante para reduzir o tempo de exposição aos riscos e evitar o agravamento das ocorrências.

Conclui-se que os riscos mapeados são passíveis de tratamento e acompanhamento, desde que os controles previstos sejam efetivamente aplicados e revistos à luz dos resultados da execução. O gerenciamento deverá permanecer ativo durante toda a vigência contratual, com atenção prioritária às ocorrências que comprometam a continuidade do suporte, a disponibilidade dos equipamentos e a segurança das informações institucionais.

Carlos Alberto Kasper
Chefe do setor de compras

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, VANDERLEI ALMAGRO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49 e informe o código 5291-E639-8C3E-CC49

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5291-E639-8C3E-CC49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DÉBORA BORGES RENGEL (CPF 750.XXX.XXX-87) em 18/11/2026 13:30:24 GMT-03:00
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

- VANDERLEI ALMAGRO (CPF 065.XXX.XXX-88) em 18/11/2026 13:33:47 GMT-03:00
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 23/11/2026 14:07:40 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5291-E639-8C3E-CC49